

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR OU DEFINITIVO DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER OUTRA LOCALIDADE, SENDO QUE QUALQUER OFERTA OU SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SOMENTE SERÁ FEITA POR MEIO DE UM PROSPECTO DEFINITIVO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR NENHUMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A DA 2ª EMISSÃO DO

BRDESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 43.391.569/0001-38

Código ISIN Cotas Classe A: []

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: []

O **BRDESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.391.569/0001-38, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578, realiza, com a intermediação do **Banco Bradesco BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de Coordenador Líder ("**Coordenador Líder**"), sua 2ª (segunda) emissão e distribuição pública primária ("**2ª Emissão**") de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas classe A ("**Cotas Classe A**" ou "**Cotas da 2ª Emissão**"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), sendo que tal emissão poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido) sendo o montante total de Cotas da 2ª Emissão de, inicialmente:

R\$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

A Oferta das Cotas da 2ª Emissão será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, em mercado de balcão não organizado, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em conformidade com a Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da 2ª Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sendo que cada investidor da Oferta deverá subscrever a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) Cotas da 2ª Emissão, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um montante correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, a exclusivo critério da Gestora, mediante deliberação da Administradora. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da 2ª Emissão ou da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é gerido pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 2669, de 6 de dezembro de 1993 ("**Gestora**") e administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 ("**Administradora**").

O Fundo foi constituído por meio da "**Deliberação de Constituição do Bradesco Explorer Private Equity Fundo do Investimento em Participações Multiestratégia**" celebrado em 01 de setembro de 2021 pela Administradora e registrado perante a CVM em 01 de setembro de 2021 ("**Instrumento de Constituição do Fundo**").

Esta 2ª Emissão, bem como a Oferta, foram aprovadas por meio do "**Ato Único da Administradora**", celebrado em 14 de dezembro de 2021 pela Administradora e registrado perante a CVM em 14 de dezembro de 2021 bem como de posterior "**Ato Único da Administradora**", celebrado em 21 de dezembro de 2021 e registrado perante a CVM em 21 de dezembro de 2021 ("**Instrumentos de Aprovação da Oferta**"). A versão vigente do regulamento do Fundo foi aprovada por meio de "**Ato Único da Administradora**", celebrado em 14 de fevereiro de 2022 e registrado perante a CVM em 16 de fevereiro de 2022 ("**Regulamento**").

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme eventualmente alterada, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil ("**Público-Alvo**").

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo (conforme definido neste Prospecto), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento (conforme definidos no Regulamento).

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora e dos demais encargos do Fundo, da Taxa de Performance devida à Gestora, conforme aplicável, conforme definições neste Prospecto e no Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE ESTE PROSPECTO E O REGULAMENTO NA ÍNTEGRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 55 E SEQUINTE DESTA PROSPECTO.

Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 69 E SEQUINTE DESTA PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ART ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 10 DE JANEIRO DE 2022, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

ESTE PROSPECTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a 2ª Emissão, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora e/ou à CVM.



COORDENADOR LÍDER


ADMINISTRADORA

GESTORA



A data deste Prospecto é 21 de fevereiro de 2022

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão, sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e da Comissão de Valores Mobiliários.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	1
1.1.	Definições	1
2.	SUMÁRIO DA OFERTA.....	13
2.1.	Sumário das características da Oferta	13
3.	SUMÁRIO DO FUNDO.....	23
3.1.	Forma de Condomínio	23
3.2.	Regras Aplicáveis	23
3.3.	Prazo de Duração	23
3.4.	Público-Alvo.....	23
3.5.	Objetivo do Fundo	23
3.6.	Política de Investimento	23
3.6.1.	Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão.....	24
3.7.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	24
3.7.1.	Negociação no Mercado Secundário.....	25
3.7.2.	Direito de Preferência	26
3.8.	Taxa de Administração.....	26
3.8.1.	Remuneração da Gestora	26
3.9.	Taxa de Performance	26
3.9.1.	Taxa de Performance Antecipada	27
3.10.	Distribuições.....	27
3.11.	Encargos do Fundo	28
3.12.	Assembleia Geral de Cotista.....	29
3.12.1.	Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação	29
3.12.2.	Forma de Convocação, Local e Periodicidade	31
3.12.3.	Quórum de Instalação	31
3.12.4.	Consulta Formal.....	32
3.13.	Liquidação do Fundo	32
3.14.	Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes	32
3.15.	Foro de Eleição	32
3.16.	Informações Trimestrais.....	32
3.17.	Da 1ª Emissão	33
3.18.	Principais Fatores de Risco do Fundo.....	33
4.	IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	37
4.1.	Informações sobre as Partes	37
5.	TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	39
5.1.	Termos e Condições da Oferta	39
5.2.	Público-Alvo da Oferta.....	39
5.3.	Autorizações	39
5.4.	Regime de Colocação	39
5.5.	Quantidade de Cotas da 2ª Emissão	39
5.6.	Preço de Emissão	39
5.7.	Opção de Lote Adicional	39
5.8.	Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo	39
5.9.	Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo.....	39
5.10.	Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A	40
5.10.1.	Manutenção de Recursos no FIC-RF.....	40
5.10.2.	Período de Carência.....	41
5.10.3.	Resgates das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe A ..	41
5.10.4.	Resgate Compulsório de Cotas do FIC-RF	41
5.10.5.	Regras, Prazos e Condições do FIC-RF	42
5.10.6.	Fatores de Risco do FIC-RF	42
5.11.	Distribuição parcial e subscrição condicionada	42
5.12.	Plano de distribuição	43
5.13.	Oferta	43
5.14.	Procedimento da Oferta.....	43
5.15.	Assembleia de Conflito de Interesses	46
5.15.1.	Procuração de Conflito de Interesses	46

5.16.	Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	47
5.17.	Subscrição e integralização de Cotas.....	47
5.18.	Ambiente de negociação das Cotas	48
5.19.	Classificação de risco	49
5.20.	Condições da Oferta.....	49
5.21.	Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação	49
5.22.	Suspensão e Cancelamento da Oferta	49
5.23.	Registro	50
5.24.	Cronograma indicativo	50
5.25.	Custos da Oferta	51
5.26.	Contrato de Distribuição	52
5.27.	Inadequação do investimento	53
6.	FATORES DE RISCO	55
6.1.	Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	55
	Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo	55
	Risco de crédito	55
	Risco de mercado.....	55
	Risco de precificação	55
	Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental	55
	Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países	56
	Risco de epidemia ou pandemia	56
	Risco de alterações da legislação tributária.....	56
	Risco da morosidade da justiça brasileira	57
	Amortização e/ou resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira.....	57
	Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas	57
	Risco de Patrimônio Líquido negativo	57
	Risco relacionado aos Direitos e Obrigações Sobreviventes	57
	Riscos relacionados aos Ativos Alvo Investidos.....	57
	Riscos setoriais	59
	Risco sobre a propriedade dos Ativos Investidos	59
	Risco de diluição	59
	Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo	60
	Risco de investimento em Ativos Alvo sediados no exterior.....	60
	Risco de potencial conflito de interesses.....	60
	Risco de concentração	60
	Ausência de classificação de risco das Cotas	60
	Risco de descontinuidade	61
	Risco de desenquadramento	61
	Risco de governança.....	61
	Risco relacionado à amortização	61
	Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo.....	61
	Risco de Prazo de Duração	61
	Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas	61
	Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora	62
	Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira	62
	Risco jurídico	63
	Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nos Ativos Alvo	63
	Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas	63
	Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora	63
	Outros Riscos	64
6.2.	Riscos relacionados à Oferta	64
	Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	64
	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	64
	Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta	64
	Risco de falha de liquidação pelos Investidores	64
	Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas.....	65
	Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo.....	65

Risco de Potencial Conflito de Interesse na aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos	65
Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Gestora, Administradora e Coordenador Líder	65
Risco de não aprovação de conflito de interesses	66
Riscos relacionados ao FIC-RF	66
Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas em Bolsa ou Sistema de Balcão	66
Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora	66
Risco de desempenho passado	67
7. TRIBUTAÇÃO	69
7.1. Tributação	69
7.2. Tributação do Fundo	69
7.3. Tributação dos Cotistas	69
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	73
8.1. Publicidade	73
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	75
9.1. Relacionamento	75
9.1.1. Relacionamento da Administradora, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder	75
9.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder.....	75
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	77
10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada	77
10.2. Portfólio Alvo do Fundo – Estratégia de Investimento	77
11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	79
11.1. Breve histórico da Administradora, do Custodiante e do Escriturador	79
11.2. Breve histórico da Gestora.....	79
11.2.1. A indústria de Private Equity e Venture Capital	79
11.2.2. Equipe de Gestão	90
11.2.3. Estratégia de Investimento	91
11.3. Breve histórico do Coordenador Líder.....	95

ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	99
ANEXO II – REGULAMENTO VIGENTE E ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE	105
ANEXO III – ATOS ÚNICOS DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A OFERTA.....	183
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	193
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	197
ANEXO VI – PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	201



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1ª Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual foram emitidas somente Cotas Classe B.
2ª Emissão	significa a presente emissão de Cotas Classe A do Fundo, no âmbito desta Oferta.
ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas da 2ª Emissão, observado que a quantidade de Cotas da 2ª Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 39 deste Prospecto.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	significam os Fundos Alvo e os Investimentos no Exterior, em conjunto.
Ativos Alvo Investidos	Significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo Investidos e os Outros Ativos, que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da 2ª Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, o qual antecede o Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.

Auditor Independente	Significa a Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	O documento que formaliza a subscrição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta pelo Investidor.
Capital Autorizado	significa o limite até o qual a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no Regulamento. O Capital Autorizado do Fundo está limitado ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para a emissão de Cotas Classe A, Classe B e/ou novas classes de Cotas, sem que seja computado, para este limite, o montante do Capital Subscrito no âmbito da 1ª Emissão.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas Classe A será realizada mediante o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido nos respectivos Compromissos de Investimento e descrito no item 5.10, na página 40 deste Prospecto), exceto no caso de insuficiência dos recursos disponibilizados no FIC-RF, conforme previsto no item 5.10.5, hipótese em que o Cotista poderá integralizar os recursos diretamente, em atendimento à Chamada de Capital, para complementar com os recursos disponíveis no FIC-RF.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma do Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ART ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o " <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ", por meio do

	<p>qual o Investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo, nos termos do Regulamento, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada um dos Investidores no momento da subscrição das Cotas. O Compromisso de Investimento poderá ser assinado pelas Instituições Intermediárias, conforme poderes outorgados pelos Investidores à respectiva Instituição Intermediária, por meio de procuração com poderes específicos, cujo modelo será apresentado anexo ao Pedido de Reserva.</p>
Conflito de Interesses	<p>significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.</p>
Contrato de Distribuição	<p>significa o "Contrato de Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas de Classe A da 2ª Emissão do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder.</p>
Contrato de Gestão	<p>significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.</p>
Coordenador Líder	<p>significa o Banco Bradesco BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.</p>
Cotas	<p>significam, em conjunto, as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, e quaisquer novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.</p>
Cotas Adicionais	<p>significa o montante correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da 2ª Emissão, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, mediante deliberação da Administradora, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais serão emitidas como Cotas Classe A. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.</p>

Cotas Classe A	significam as cotas de Classe A emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento, e que são objeto da presente Oferta.
Cotas Classe B	significam as cotas de Classe B, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento, que foram objeto da 1ª emissão pelo Fundo e que não são objeto da presente Oferta.
Cotas da 2ª Emissão	significam as Cotas Classe A, de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito desta 2ª Emissão.
Cotistas	significam os titulares das Cotas.
Custodiante	significa a Administradora, quando atuando na qualidade de custodiante do Fundo.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual corresponde à data da primeira integralização de Cotas.
Data de Liquidação	significa a data em que as Cotas da 2ª Emissão serão subscritas e integralizadas, conforme descrito no item 5.14 e seguintes deste Prospecto. Na Data de Liquidação, o Investidor deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados em até 1 (um) Dia Útil no FIC-RF, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Data do Procedimento de Alocação	significa a data na qual o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Alocação, conforme cronograma indicativo que consta da página 50 deste Prospecto.
Deliberação CVM 860	significa a Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos ou Obrigações Sobreviventes	significam quaisquer direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da remuneração devida à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo.
Distribuições	significam os valores a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas e/ou à Gestora, conforme previsto no Regulamento e descritos no item 3.11, nas páginas 28 e 27 deste Prospecto.
Escriturador	significa o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, a qual estará descrita no Compromisso de Investimento.

	Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora" na página 66 deste Prospecto.
Fundo	significa o Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIC-RF	significa o Bradesco Explorer PE Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 44.211.924/0001-02.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fundos Alvo	significam os FIP e/ou outros veículos de investimento que tenham como política investir em ativos de acordo com o artigo 5º da Instrução CVM 578, que possam se tornar um Ativo Alvo Investido, nos termos do Regulamento.
Gestora	significa a BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS , inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 2669, de 6 de dezembro de 1993, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão.
Instituições Intermediárias	significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Instrumentos de Aprovação de Oferta	significa o "Ato Único da Administradora", celebrado em 14 de dezembro de 2021 pela Administradora e registrado perante a CVM em 14 de dezembro de 2021, (i) a 2ª Emissão e a Oferta Pública, e (ii) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da 2ª Emissão, bem como posterior "Ato Único da Administradora", celebrado em 21 de dezembro de 2021 e registrado na CVM em 21 de dezembro de 2021.

Instrumento de Constituição do Fundo	significa o "Instrumento de Constituição do Bradesco Explorer Private Equity Fundo do Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 01 de setembro de 2021, conforme alterado, que aprovou a constituição do Fundo. A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio de "Ato Único da Administradora", celebrado em 14 de fevereiro de 2022 e registrado perante a CVM em 16 de fevereiro de 2022.
Investidores	significam os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Oferta.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investimentos no Exterior	significam os FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, (iv) comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei no 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iv)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A será atendida, mediante o resgate, autorizado previamente, das cotas por esses detidas no FIC-RF, conforme descrito no item 5.10, na página 40 deste Prospecto.
Montante Total da Oferta	significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante total de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas da 2ª Emissão do Fundo, nos termos deste Prospecto, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa a distribuição pública com esforços restritos de colocação de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	<p>significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da 2ª Emissão, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, mediante deliberação da Administradora, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400.</p> <p>As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.</p>
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
Participantes Especiais	significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que tenham aderido ao Contrato de Distribuição, mediante celebração de termo de adesão ao contrato de distribuição.
Patrimônio Inicial Mínimo	significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Reserva	<p>significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, fará reservas em relação às Cotas da 2ª Emissão ofertadas, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada.</p> <p>Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva contém (i) as condições de subscrição e</p>

	<p>integralização das Cotas, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a identificação dos Investidores da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada (iv) termo de obtenção de cópia deste Prospecto, e (v) modelo da procuração para aprovação de aquisições em conflito de interesses, conforme prevista no item 5.17 deste Prospecto.</p>
Período de Colocação	<p>significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da 2ª Emissão, conforme previsto no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 13 deste Prospecto. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.</p>
Período de Desinvestimento	<p>significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.</p>
Período de Investimento	<p>significa o período de 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos, nos termos do Regulamento, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XI do Regulamento, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.</p>
Período de Reserva	<p>significa o período descrito no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 13 deste Prospecto, durante o qual os Investidores deverão realizar os seus Pedidos de Reserva.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam nos termos do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Intermediárias, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Instituição Intermediária; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e/ou (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas;</p>
Política de Investimento	<p>significa a política de investimentos do Fundo, conforme Capítulo V do Regulamento.</p>

Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 4º do Regulamento.
Preço de Emissão	O preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
Procedimento de Alocação	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, a alocação das Cotas da 2ª Emissão e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. Os Pedidos de Reserva de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão considerados no Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva serão cancelados.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 64 DESTES PROSPECTOS.</p>
Prospecto	significa, alternativamente, o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar.
Prospecto Definitivo	significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da 2ª Emissão do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Prospecto Preliminar	significa este "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da 2ª Emissão do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia".
Regulamento	significa o regulamento do Fundo.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, revogando a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 a partir de 1º de junho de 2021.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista do Fundo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Suplemento	significa cada suplemento do Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante no Regulamento.

<p>Taxa de Administração</p>	<p>Durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, do Custodiante e da Gestora, o valor correspondente a:</p> <p>I. durante o Período de Investimento: 1,15 % (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e</p> <p>II. durante o Período de Desinvestimento: 1,15 % (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em 0,10% (dez centésimos por cento).</p> <p>A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</p> <p>O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.</p> <p>A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.</p>
<p>Taxa de Performance</p>	<p>Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada e provisionada conforme abaixo:</p> <p>I. <u>Distribuição do Capital Integralizado</u>: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;</p> <p>II. <u>Retorno Preferencial</u>: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;</p> <p>III. <u>Catch Up</u>: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (<i>Catch-Up</i>), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no inciso II acima;</p> <p>IV. <u>Divisão 90/10</u>: após os pagamentos descritos nos incisos I e II acima, qualquer Distribuição será alocada de forma <i>pro rata</i> e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado por cada Cotista: (a) 10% (dez por cento)</p>

	das Distribuições para a Gestora; e (b) a 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.
Taxa de Performance Antecipada	<p>Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TPA = [10]\% \times [(VPL + A) - CIA]$ <p>Onde:</p> <p>TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;</p> <p>VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;</p> <p>A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;</p> <p>CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.</p>
Tributos	significam quaisquer tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas da 2ª Emissão. Os Investidores devem ler este Prospecto na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" na página 55 e seguintes deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Aprovação da Oferta	A 2ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio dos Instrumentos de Aprovação da Oferta.
Público-Alvo	A Oferta será destinada aos Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Oferta, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.
Montante Total da Oferta	Inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe A.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta.
Quantidade de Cotas	Até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da 2ª Emissão, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, mediante deliberação da Administradora, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Preço de Emissão	O Preço de emissão, subscrição e integralização das Cotas da 2ª Emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da 2ª Emissão.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da 2ª Emissão no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no Pedido de Reserva, à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total

	<p>da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 2ª Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto do Pedido de Reserva.</p> <p>Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 64 deste Prospecto.</p>
Cancelamento da Oferta	<p>Caso não ocorra a colocação de Cotas da 2ª Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e todos os Pedidos de Reserva serão cancelados devendo, as Instituições Intermediárias e o Fundo, por meio da Administradora, comunicar tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado.</p> <p>Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” na página 64 deste Prospecto.</p>
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	<p>Fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.</p>
Forma de Distribuição	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
Tipo de Distribuição	<p>Primária.</p>
Negociação de Cotas	<p>As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão vir a ser negociadas em bolsa de valores ou mercado organizado, além de poderem ser negociadas pelos Cotistas, desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste Prospecto e, enquanto não negociadas em mercado organizado, haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.</p>
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	<p>A subscrição, pelos Investidores, das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física (i) de Compromisso de Investimento e de Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas da 2ª Emissão por ele subscritas em Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição; e (ii) do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. Tais documentos, bem como outros necessários à subscrição do Investidor, poderão ser assinados pelas Instituições Intermediárias, conforme poderes outorgados pelos Investidores à respectiva Instituição Intermediária, por meio de procuração com poderes específicos, cujo modelo será apresentado anexo ao Pedido de Reserva.</p>

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e confirmá-la no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, procuração, conforme modelo constante do respectivo Pedido de Reserva, para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, quanto à aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimentos (i) geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta, e/ou (ii) administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 5.15 abaixo, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578. A outorga da procuração será facultativa e dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que os Investidores se tornem e mantenham a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da assembleia geral de cotistas que deliberar sobre o conflito de interesses. Os Investidores poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, até a data da assembleia, revogar a procuração unilateralmente ou instruir os outorgados a votar contrariamente à matéria objeto de deliberação, conforme especificado no modelo Anexo ao Pedido de Reserva.

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas no Fundo na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital, pelo Preço de Emissão, mediante transferência eletrônica realizada por qualquer arranjo de pagamentos ou mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil (TED, DOC, PIX etc.), devendo ser observado o item 5.10 "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A", exceto no caso de insuficiência dos recursos disponibilizados no FIC-RF, conforme previsto no item 5.10.5, hipótese em que o Cotista poderá integralizar os recursos diretamente, em atendimento à Chamada de Capital, para complementar com os recursos disponíveis no FIC-RF.

Na Data de Liquidação cada Investidor disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Investidor, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no FIC-RF até que seja realizada uma Chamada de Capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF e termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. Ainda, o Investidor deverá, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento, conceder autorização prévia para que, em seu nome, seja realizado o resgate das cotas do FIC-RF do Cotista, sendo o montante resgatado transferido para a conta corrente do Fundo, em montante suficiente para atendimento

	<p>à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF.</p> <p>Para maiores informações, veja item 5.10 "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A", na página 40 deste Prospecto.</p>
<p>Assembleia de Conflito de Interesse</p>	<p>Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, convocará Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a autorização para que a Gestora, em nome do Fundo, mediante o atendimento das condições descritas na procuração referida no item 5.15.1 deste Prospecto, possa em nome do Fundo, investir em Fundos Alvo: (i) geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta, e/ou (ii) administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 5.15 deste Prospecto, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578.</p> <p>Os investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, por se tratar de operações com partes relacionadas, são considerados situações de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578. A realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" dependerá de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, maioria dos votos das Cotas subscritas.</p> <p>Os Investidores que efetivamente subscreverem suas Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à possibilidade de realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, sendo que tal matéria será colocada em pauta no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item. Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital, outorgar poderes específicos a procurador a ser constituído nos termos da procuração referida no item 5.15.1 deste Prospecto, para que vote em seu nome no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta. É possível que, posteriormente à Oferta, seja necessária a ratificação de tal aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" no item 5.15 deste Prospecto, a Administradora, em comum acordo com a Gestora, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas</p>

	<p>para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos Tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Prospecto e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.</p> <p>Poderá ser necessário que os Investidores subscritores de Cotas Classe A ratifiquem eventual aquisição pelo Fundo de Fundos Alvo que se enquadrem nos estritos termos da procuração mencionada neste item, em razão de eventual aquisição ter sido realizada anteriormente à Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>Para maiores informações acerca da não aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, vide Fator de Risco "Risco de não aprovação de conflito de interesses", na página 66 deste Prospecto.</p>
<p>Procuração de Conflito de Interesse</p>	<p>A procuração de conflito de interesses referida no item Assembleia de Conflito de Interesse acima (i) será facultativa e dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o Investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 5.15 deste Prospecto, (ii) se encontra anexa aos respectivos Pedidos de Reserva, e (iii) válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 5.15 deste Prospecto, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento.</p> <p>Em que pese a disponibilização da procuração acima referida, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>A outorga de poderes específicos por meio da procuração referida no item 5.15 deste Prospecto, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 5.15 deste Prospecto, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador com o assunto "Revogação de Procuração" – (Bradesco Explorer FIP)" ao endereço eletrônico dac.admfid@bradesco.com.br, com cópia para (a) o Gestor, no endereço eletrônico produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br e regulatorio@bram.bradesco.com.br, e (b) os outorgados, no endereço eletrônico contato@alfm.adv.br; ou, conforme aplicável (ii) comparecimento pelo Cotista à referida assembleia para exercício do seu voto.</p> <p>Para maiores informações acerca da não aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, vide Fator de Risco "Risco de não aprovação de conflito de interesses", na página 66 deste Prospecto.</p>

Período de Colocação	<p>Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual as Instituições Intermediárias realizarão a colocação das Cotas, conforme previsto no item "Sumário das Características da Oferta", a partir da página 13 deste Prospecto.</p> <p>A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.</p>
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas da 2ª Emissão a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 64 DESTE PROSPECTO.</p>
Regime de Distribuição das Cotas	<p>As Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
Procedimento de Distribuição	<p>As Cotas da 2ª Emissão serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Intermediárias, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto. Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "5.12.Plano de distribuição", na página 43 deste Prospecto.</p>
Pedidos de Reserva	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Intermediárias, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas da 2ª Emissão, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de Pedidos de Reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.</p>

	<p>Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva contém (i) as condições de subscrição e integralização das Cotas, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a identificação dos Investidores da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada (iv) termo de obtenção de cópia deste Prospecto, e (v) modelo da procuração para aprovação de aquisições em conflito de interesses, conforme prevista no item 5.17 deste Prospecto.</p>
Período de Reserva	<p>O período compreendido entre o dia de 03 de março de 2022 (inclusive) e o dia 12 de abril de 2022 (inclusive).</p>
Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação	<p>O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400.</p> <p>O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.</p> <p>Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora.</p> <p>Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Intermediárias, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.</p> <p>As Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.</p> <p>Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições Intermediárias e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu</p>

	<p>interesse em manter seus Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Intermediárias deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.</p>
<p>Suspensão ou Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>As Instituições Intermediárias deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação.</p> <p>Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta.</p> <p>Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, caso em que todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Intermediárias, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado.</p> <p>Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor, fundamentada nas hipóteses previstas neste Prospecto, devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Intermediária ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à Instituição Intermediária.</p> <p>Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta" na página 64 deste Prospecto.</p>

<p>Inadequação do Investimento no Fundo</p>	<p>NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 0 DESTE PROSPECTO, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.</p> <p>Os Investidores devem ler atentamente a seção “Fatores de Risco” a partir da página 55 deste Prospecto antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 2ª Emissão.</p> <p>A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA ESTE PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 55 DESTE PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", na página 55 deste Prospecto.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. Público-Alvo

O Fundo destina-se à participação de Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Oferta, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

3.5. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

3.6. Política de Investimento

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *private equity*, *venture capital* e *impacto*, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto abaixo quanto ao prazo de aplicação dos recursos e forma de cálculo;
- II. Investimento em Fundos Alvo:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, desde que observado o limite de:
 - a) até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo por Fundo Alvo, calculado no momento do investimento; e

- b) até 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito de qualquer Fundo Alvo, devendo tal percentual ser considerado no nível do fundo master, nas hipóteses em que o Fundo Alvo fizer parte de estrutura master-feeder, sendo certo que o limitador desta alínea (b) não se aplicará no âmbito de operações de coinvestimento pelo Fundo.
- III. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- IV. Investimentos no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578;
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:
- a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
 - b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI. Participação Recíproca em Fundos Alvo:** é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo; e
- VII. Coinvestimento nos Ativos Alvo:** para fins do Artigo 10, §1º, V, do Anexo V, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

O limite estabelecido no inciso "I" acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso "I" do Artigo 12 do Regulamento, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

3.6.1. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão.

Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, por intermédio da Gestora e/ou da gestora dos referidos Ativos Alvo Investidos, no processo decisório das sociedades alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

3.7. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas de uma mesma classe farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento.

A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e Cotas Classe B, sendo que as novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 43º do Regulamento, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, podendo os respectivos Suplementos dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

O Fundo emitiu inicialmente apenas Cotas Classe B, no âmbito da 1ª Emissão, sendo que as Cotas Classe B e novas Classes de Cotas ou séries poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento.

A integralização das Cotas Classe A e Classe B do Fundo será realizada, a critério da Gestora e observado o disposto nos respectivos Suplementos, mediante (i) integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou (ii) atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos do Artigo 43º Regulamento e dos Boletins de Subscrição, e serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, a Administradora, mediante orientação da Gestora, requererá que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do Capital Subscrito e não integralizado dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data de Início do Fundo ("Valor de Equalização"). Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após Data de Início do Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, o que poderá ser feito em qualquer das seguintes formas:

- I. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora no ato de subscrição das Cotas; ou
- II. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.

Para fins do disposto acima, caso a Gestora opte pelo disposto no inciso II, as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo até atingir o Valor de Equalização.

3.7.1. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.7.2. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

3.8. Taxa de Administração

Durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, do Custodiante e da Gestora, o valor correspondente a:

- I. durante o Período de Investimento: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em 0,10% (dez centésimos por cento).

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

3.8.1. Remuneração da Gestora

Sem prejuízo do disposto abaixo e no Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos no Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da remuneração da administradora, da remuneração da gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

3.9. Taxa de Performance

Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada e provisionada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;

- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos "I" e "II" acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch-Up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante indicado no inciso II acima;
- IV. Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos "I" a "III" acima, qualquer Distribuição será alocada de forma *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado por cada Cotista: **(a)** 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora; e **(b)** a 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

3.9.1. Taxa de Performance Antecipada

Na hipótese de (i) destituição sem Justa Causa da Gestora; ou (ii) deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TPA} = 10\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

3.10. Distribuições

Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora (as "Distribuições"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Alvo Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 43º do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 21º do Regulamento.

3.11. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance devida à Gestora, previstas no Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento;
- X. inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- XI. despesas com a liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora ou à Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Nos termos do Artigo 10, §§ 2º e 3º, do Anexo V do Código ART ANBIMA despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxas de supervisão ANBIMA e taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, são passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, desde que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e que estejam devidamente comprovadas.

As contribuições mencionadas no item XIV acima incluem os valores referentes à manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART ANBIMA e sua respectiva base de dados.

3.12. Assembleia Geral de Cotista

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

3.12.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou no Regulamento).
III - a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 36º do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
VII - o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI - o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 26º do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 26º do Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
XVII - a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundos Sucessores, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital, ou realização (ou comprometimento de realização) de investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
XVIII - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas.
XIX - a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas.
XX - a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e/ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Não se aplica a vedação prevista acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.12.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Independentemente da forma de convocação prevista, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.12.3. Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

3.12.4. Consulta Formal

As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, podendo ser transmitida a resposta escrita via e-mail, observados os quóruns de aprovação previstos no Regulamento. Tal prazo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada consulta formal a ser realizada.

3.13. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 28º e no Artigo 4º, Parágrafo Único do Regulamento.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora promoverá o desinvestimento/ alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.14. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.15. Foro de Eleição

A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Regulamento do Fundo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.16. Informações Trimestrais

A Administradora enviará aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme previsto no Artigo 46-I da Instrução CVM 578, trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578 ("Informe Trimestral").

O Informe Trimestral referente ao trimestre civil encerrado em 31 de março de 2022, quando disponível, poderá ser acessado através da rede mundial de computadores no link: <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/shareholders-information.shtm>

Para acesso, no link acima, selecionar "Bradesco Explorer Private Equity FIP Multiestratégia"; então, na aba "Documentos" selecionar o "Informe Trimestral".

3.17. Da 1ª Emissão

Em atendimento ao previsto no Artigo 22, §6º, da Instrução CVM 578, antes de iniciar a Oferta de Cotas da 2ª Emissão, o Fundo encerrou a 1ª Emissão de Cotas Classe B em 31 de dezembro de 2021, no âmbito da qual foram subscritas 144.810 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentas e dez) cotas, por 3 (três) cotistas, totalizando R\$ 144.810.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e oitocentas e dez mil reais).

3.18. Principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são:

(i) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas,

conforme descrito na página 61 deste Prospecto: A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo ou o FIC-RF incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(ii) Risco de alterações da legislação tributária

conforme descrito na página 56 deste Prospecto:

Alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

conforme descrito na página 60 deste Prospecto:

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização.

(iv) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

conforme descrito na página 57 deste Prospecto:

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(v) Riscos relacionados aos Ativos Alvo Investidos

conforme descrito na página 57 deste Prospecto:

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em valores mobiliários de emissão de Ativos Alvo Investidos, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais investimentos envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido nos Ativos Alvo Investidos. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo Investidos, (ii) solvência dos Ativos Alvo Investidos e (iii) continuidade das atividades dos emissores dos Ativos Alvo Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Os Fundos Investidos devem participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos. Tal participação pode sujeitar os Fundos Investidos a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos, o que pode refletir no Fundo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo pode envolver investimentos indiretos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos indiretos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade dos Ativos Alvo Investidos de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos dos Ativos Alvo Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Ativos Alvo Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da companhia e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. Os Ativos Alvo Investidos podem ter participações minoritárias em sociedades, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais sociedades. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em um determinado Ativo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face do Ativo Alvo e dos demais investidores, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos ou das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Alvo Investido ou sociedade investida pelo Ativo Alvo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma sociedade investida por um Ativo Alvo Investido, o Ativo Alvo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da respectiva sociedade típicas em situações de venda de participação societária. O Ativo Alvo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Ativo Alvo Investido aos adquirentes da sociedade investida, o que pode afetar o valor dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo Investido e, indiretamente, das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Ativo Alvo Investido, com a diminuição de sua participação na respectiva sociedade investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da sociedade investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Custodiante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, sem numeração,
Vila Yara

Osasco – SP

CEP 06.029-900

At.: André Bernardino da Cruz Filho

Telefone: (11) 3684-4522

E-mail: dac.admfid@bradesco.com.br

Website: <https://banco.bradesco/>

Gestora

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº
1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP

CEP 04.543-011

At.: Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo /
Produtos e Estruturados

Tel.: (11) 3847-9717 / (11) 3847-9304

E-mail: luiz.figueiredo@bram.bradesco.com.br
\
produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br

Website: www.bradescoasset.com.br

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º
andar, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP

CEP 04543-011

At.: Ricardo Catelli e Departamento de
Structured Finance

Tel.: (11) 3847-5309

E-mail:
ricardo.catelli@bradescobbi.com.br e
bbistructuredfin@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Auditores Independentes

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 9-10º,
13-17º andares, Água Branca

CEP 05001-100

São Paulo - SP

At.: Luis Carlos Matias Ramos

Tel.: (11) 2357-8025

E-mail: caio.cruz@pwc.com,
rafael.catellino@pwc.com,
wilian.shigueaki@pwc.com,
luis.ramos@pwc.com

Website: www.pwc.com.br

Administradora

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, sem numeração,
Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara

Osasco – SP

CEP 06.029-900

At.: André Bernardino da Cruz Filho

Telefone: (11) 3684-4522

E-mail: dac.admfid@bradesco.com.br

Website: <https://bemdtvm.bradesco/>

Assessores Legais do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: Marina Procknor e Mariane Kondo

Tel.: +55 (11) 3147-7600

E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e mariane.kondo@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.2. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Oferta, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

5.3. Autorizações

A 2ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora por meio dos Instrumentos de Aprovação da Oferta.

5.4. Regime de Colocação

As Cotas da 2ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da 2ª Emissão no exterior.

5.5. Quantidade de Cotas da 2ª Emissão

O Montante Total da Oferta é de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.6. Preço de Emissão

O preço de emissão, subscrição e integralização de cada Cota da 2ª Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um montante correspondente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, podendo os respectivos Suplementos dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3, salvo posterior deliberação pela admissão da negociação das Cotas em bolsa, nos termos do artigo 45 do Regulamento. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.9. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.10. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva deverão conceder autorização, consoante modelo do Compromisso de Investimento, a fim de permitir que seja realizado, em seu nome, o resgate de cotas do FIC-RF, sendo o montante resgatado transferido para a conta corrente do Fundo, para fins do atendimento das Chamadas de Capital do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

5.10.1. Manutenção de Recursos no FIC-RF

Na Data de Liquidação, cada Investidor disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Investidor, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no FIC-RF até que seja realizada uma Chamada de Capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF e termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. Por consequência, os Investidor passarão a ser, também, cotistas do FIC-RF, conforme abaixo:



Nos termos do Capítulo V do regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FIC-RF, a qual remunera o administrador do FIC-RF e os demais prestadores de serviços de administração do FIC-RF, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FIC-RF, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do FIC-RF de acordo com o disposto no regulamento do FIC-RF e na regulamentação em vigor. Nos termos do Capítulo V do regulamento do FIC-RF, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no FIC-RF. Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FIC-RF; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 de 2014; (iii) despesas com correspondência de interesse do FIC-RF, inclusive comunicações aos cotistas do FIC-RF; (iv) honorários e despesas do auditor independente do FIC-RF; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FIC-RF; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FIC-RF, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação

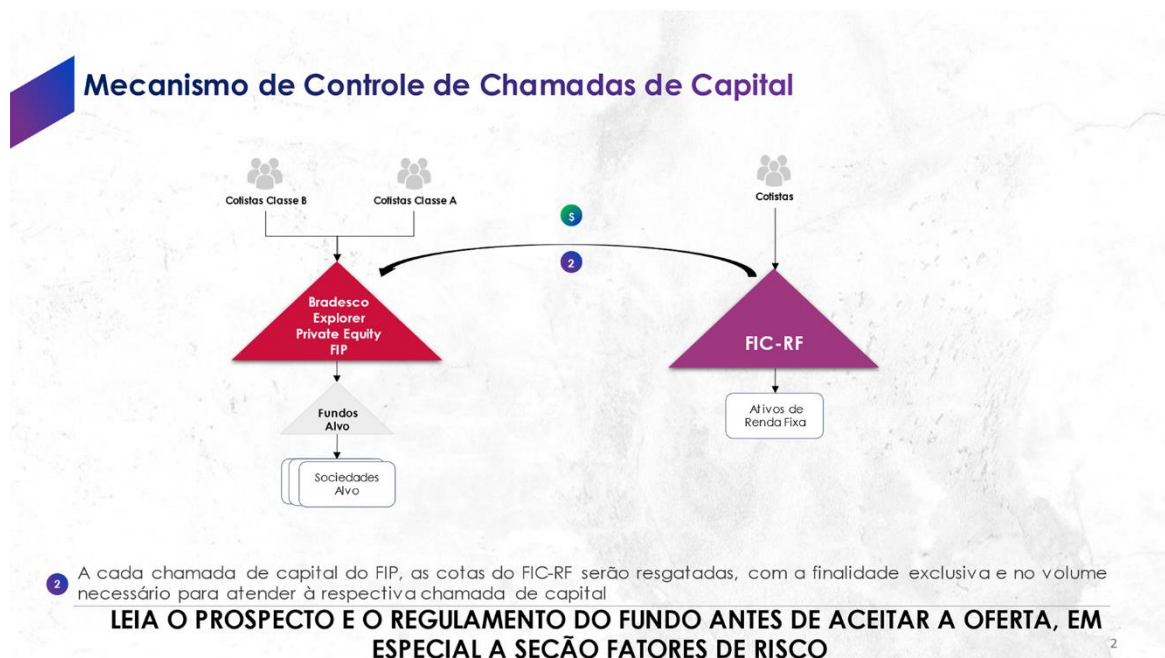
imputada ao FIC-RF, se for o caso; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FIC-RF; (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de administração do FIC-RF; (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da Instrução CVM 555 de 2014; e (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

5.10.2. Período de Carência

Os Investidores observarão um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no FIC-RF, sendo que tal período de carência durará pelo prazo de duração do Fundo, incluindo eventual prorrogação, totalizando, portanto, de 10 (dez) a 12 (doze) anos contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto no regulamento do FIC-RF.

5.10.3. Resgates das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no regulamento do FIC-RF e observado o disposto no item 5.10.2 acima, as cotas do FIC-RF poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o período de carência, exclusivamente para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, será realizado o resgate das cotas do FIC-RF, conforme autorizado previamente pelos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromisso de Investimento, em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável, conforme abaixo:



5.10.4. Resgate Compulsório de Cotas do FIC-RF

Após a integralização do montante total para atendimento a Chamada de Capital, conforme respectivo Compromisso de Investimento, a Gestora solicitará o resgate compulsório de eventual recurso excedente a ser pago ao Cotista na conta corrente de sua titularidade informada no registro de cotistas mantido perante o Administrador.

5.10.5. Regras, Prazos e Condições do FIC-RF

Não obstante o disposto nos itens 5.10.1 a 5.10.4 acima, é recomendado aos Investidores a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-RF em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIC-RF.

Caso, por quaisquer motivos, incluindo eventual bloqueio judicial de recursos detidos pelos Cotistas no FIC-RF, os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias, para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas" na página 61 deste Prospecto.

5.10.6. Fatores de Risco do FIC-RF

Tendo em vista que os Investidores passarão a ser cotistas do FIC-RF, conforme disposto no item 5.10.1 acima, os Investidores encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF e no item 6.1 deste Prospecto.

5.11. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da 2ª Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada pela Administradora.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da 2ª Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 2ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 2ª Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 2ª Emissão objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 49 deste Prospecto.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 64 DESTE PROSPECTO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 77 deste Prospecto.

5.12. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas da 2ª Emissão, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Intermediárias recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Intermediárias.

5.13. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da 2ª Emissão que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo as Instituições Intermediárias.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta junto às Instituições Intermediárias, mantidas pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta–, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto– em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a respectiva Instituição Intermediária, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se a Instituição Intermediária, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida junto às Instituições Intermediárias da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Intermediária para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela Instituição Intermediária.

5.14. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 50 deste Prospecto, as Instituições Intermediárias iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo no âmbito da Oferta, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil;

- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Intermediárias receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 64 DESTES PROSPECTOS;**
- (vii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará Procedimento de Alocação para a verificação da demanda pelas Cotas da 2ª Emissão, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Pedidos de Reserva na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Cotas da 2ª Emissão. Caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda: (i) o Montante Total da Oferta, somado da Opção de Lote Adicional, será realizado rateio entre todos os Investidores que participaram da Oferta, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva recebidos pelas Instituições Intermediárias; e/ou (ii) o Montante Total da Oferta, somado de excesso de demanda pelas Cotas Classe A igual ou superior em 1/3 (um terço), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (viii) sem prejuízo do Período de Reserva, observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (ix) até 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à Data do Procedimento de Alocação a quantidade de Cotas da 2ª Emissão alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do Procedimento de Alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva) será informada a cada Investidor pela Instituição Intermediária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

- (x) até o Dia Útil anterior à Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva para aquisição de Cotas da 2ª Emissão deverá (i) mediante assinatura digital, eletrônica ou física, celebrar (a) o Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas da 2ª Emissão por ele subscritas em Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição; e (b) do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. Tais documentos, bem como outros necessários à subscrição do Investidor, poderão ser assinados pelas Instituições Intermediárias, conforme procuração outorgada pelos Investidores à respectiva Instituição Intermediária, cujo modelo será entregue anexo ao Pedido de Reserva; e (ii) efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(ix)" acima que será aplicado no FIC-RF até que seja realizada uma Chamada de Capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF e termo de adesão ao regulamento do FIC-RF, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas da 2ª Emissão junto à Instituição Intermediária ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção "5.17. Subscrição e integralização de Cotas", na página 47 deste Prospecto;
- (xi) na Data de Liquidação, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais entregarão as Cotas da 2ª Emissão alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "(x)" acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária (i) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(a)" acima; e (ii) até às 16:00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Intermediária da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima. Adicionalmente, os casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea "(c)" acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a Instituição Intermediária deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; e
- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Intermediárias e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da 2ª Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Intermediárias e pelos Participantes Especiais aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 2ª Emissão.

5.15. Assembleia de Conflito de Interesses

Após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Administradora, conforme orientação da Gestora, convocará Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a autorização ou ratificação para que a Gestora, em nome do Fundo, mediante o atendimento das condições descritas na procuração referida no item 5.15.1 abaixo, possa em nome do Fundo, investir:

- (i) em cotas de fundos de investimentos geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta; e/ou
- (ii) em cotas de fundos de investimentos administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos.

Os investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, por se tratarem de operações com partes relacionadas da Administradora e/ou da Gestora, conforme aplicável, são consideradas situações de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578. Daí porque a realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" dependerá de aprovação de Cotistas representando, no mínimo, maioria dos votos das Cotas subscritas.

Os Investidores que efetivamente subscreverem suas Cotas poderão votar a favor, contra ou se abster de votar em relação à possibilidade de realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, sendo que tal matéria será colocada em pauta no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item. Para viabilizar o exercício do direito de voto e observados os requisitos do item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **facultativa**, por meio digital, outorgar poderes específicos a procurador a ser constituído nos termos da procuração referida no item 5.15.1 abaixo, para que vote em seu nome no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, seja para aprovar, rejeitar e/ou se abster de votar em relação à matéria em pauta. É possível que, posteriormente à Oferta, seja necessária a ratificação de tal aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" no item 5.15 acima, a Administradora, em comum acordo com a Gestora, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos Tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Prospecto e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Poderá ser necessário que os Investidores subscritores de Cotas Classe A ratifiquem eventual aquisição pelo Fundo de Fundos Alvo que se enquadrem nos estritos termos da procuração mencionada neste item, em razão de eventual aquisição ter sido realizada anteriormente à Assembleia Geral de Cotistas.

Para maiores informações acerca da não aprovação das matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas referida neste item, vide Fator de Risco "Risco de não aprovação de conflito de interesses", na página 66 deste Prospecto.

5.15.1. Procuração de Conflito de Interesses

A procuração de conflito de interesses referida no item 5.15 acima (i) não será obrigatória (e sim facultativa), (ii) será dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o Investidor se torne e mantenha a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 5.15 acima, (iii) não será irrevogável e irretroatável, (iv) assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário à

proposta de aquisição dos Fundos Alvo descritos nos itens "(i)" e "(ii)" do item 5.15 acima (v) somente será dada por Investidor que teve acesso, antes de outorgar a procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme descrito nos Documentos da Oferta entregue aos Investidores, encontrando-se anexa aos respectivos Pedidos de Reserva, e (vi) válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 5.15 acima, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o seu substabelecimento.

A outorga da procuração de interesses referida no item 5.15 acima é **facultativa** e poderá ser realizada, por meio digital, quando da assinatura do Pedido de Reserva, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Coordenador Líder.

Em que pese a disponibilização da procuração acima referida, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

A outorga de poderes específicos por meio da procuração referida no item 5.15 acima, caso formalizada, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente pelo respectivo Investidor, até o momento de realização da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 5.15 acima, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador com o assunto "Revogação de Procuração" – (Bradesco Explorer FIP)" ao endereço eletrônico dac.admfid@bradesco.com.br, com cópia para (a) o Gestor, no endereço eletrônico produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br e regulatorio@bram.bradesco.com.br, e (b) os outorgados, no endereço eletrônico contato@alfm.adv.br; ou, conforme aplicável (ii) comparecimento pelo Cotista à referida assembleia para exercício do seu voto.

5.16. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas da 2ª Emissão terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual as Instituições Intermediárias realizará a colocação das Cotas da 2ª Emissão, conforme previsto na seção "2.1.Sumário das características da Oferta", a partir da página 13 deste Prospecto. A distribuição das Cotas da 2ª Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.17. Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A subscrição, pelos Investidores, das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física (i) de Compromisso de Investimento e de Boletim de Subscrição, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas da 2ª Emissão por ele subscritas em Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição; e (ii) do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. Tais documentos, bem como outros necessários à subscrição do Investidor, poderão ser assinados pelas Instituições Intermediárias, conforme poderes outorgados pelos Investidores à respectiva Instituição Intermediária, por meio de procuração com poderes específicos, cujo modelo será apresentado anexo ao Pedido de Reserva.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 2ª Emissão que subscrever.

Integralização de Cotas

As Cotas da 2ª Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, mediante transferência eletrônica realizada por qualquer arranjo de pagamentos ou mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil (TED, DOC, PIX etc.), devendo ser observado o item 5.10 "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A", não sendo permitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas da 2ª Emissão deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no FIC-RF, nos termos do item 5.14 e seguintes.

A aplicação do Investidor nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar resgate e transferência para a conta corrente do Fundo, para atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, resultando na integralização das Cotas Classe A pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, observado que poderão ser realizadas Chamadas de Capital desproporcionais, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 3º c/c Parágrafo Segundo do Artigo 43º do Regulamento do Fundo, a fim de se atingir o Valor de Equalização.

A Administradora comunicará ao mercado, mediante publicação de Fato Relevante, acerca da realização de Chamada de Capital pelo Fundo a qualquer momento após a 1ª Emissão, caso ainda não tenha ocorrido a subscrição das Cotas da 2ª Emissão, informando que poderão ser tomadas quaisquer das medidas elencadas no Parágrafo Segundo do Artigo 43º do Regulamento, afim de atingir Valor de Equalização.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, procuração, conforme modelo constante do respectivo Pedido de Reserva, para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas da aquisição, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimentos (i) geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta, e/ou (ii) administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 5.15 acima, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578. A outorga da procuração será facultativa e dada sob a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que os Investidores se tornem e mantenham a qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da assembleia geral de cotistas que deliberar sobre o conflito de interesses. Os Investidores poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, até a data da assembleia, revogar a procuração unilateralmente ou instruir os outorgados a votar contrariamente à matéria objeto de deliberação, conforme especificado no modelo Anexo ao Pedido de Reserva.

5.18. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, As Cotas poderão vir a ser negociadas em bolsa de valores ou mercado organizado, desde que observadas as disposições do Regulamento, sendo que, enquanto não negociadas em mercado organizado, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

5.19. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.20. Condições da Oferta

A Oferta estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto.

5.21. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Intermediárias, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pela Instituição Intermediária e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. A Instituição Intermediária deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

5.22. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A Instituição Intermediária deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, caso em que todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Intermediária e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da Instituição Intermediária ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à Instituição Intermediária.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas da 2ª Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, as Instituições Intermediárias deverão comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação.

5.23. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.24. Cronograma indicativo

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	10/01/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	21/02/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	21/02/2022
4	Início do Período de Reserva	03/03/2022
5	Encerramento do Período de Reserva	12/04/2022
6	Registro da Oferta pela CVM	13/04/2022
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/04/2022
8	Procedimento de Alocação	13/04/2022
9	Data de Liquidação da Oferta (integralização no FIC-RF)	02/05/2022
10	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	20/08/2022

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta,

segundo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processamento do pedido de registro na CVM.

5.25. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 2ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	1.250.000,00	0,5%
Comissão de Distribuição ⁽²⁾	1.250.000,00	0,5%
Tributos sobre Comissão de Estruturação e Comissão de Distribuição	267.017,16	0,11%
Total de Comissões⁽²⁾	2.767.017,16	1,11%
Taxa de Registro da Oferta na CVM ⁽³⁾	90.396,00	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	10.992,50	0,001%
Despesas com Assessores Legais	500.000,00	0,20%
Roadshow	100.000,00	0,04%
Representação de Investidores	20.000,00	0,01%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	20.000,00	0,01%
Taxa de Registro do FIC-RF	50.000,00	0,02%
Total	3.558.405,66	1,42%
Preço de Emissão	1.000,00	100%
Custo por Cota Classe A ⁽⁴⁾	14,23	0,006%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) A Comissão de Coordenação e a Comissão de Distribuição serão pagas pelo Fundo, ou a Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

(4) Valor total dos Custos da Oferta dividido pelo número de cotas subscritas.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas 2ª Emissão e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo, e/ou a Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

Considerando que somente Cotas Classe A foram distribuídas no âmbito da Oferta, os Custos da Oferta serão arcados exclusivamente pelos subscritores de Cotas Classe A, conforme tabela acima.

5.26. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas da 2ª Emissão, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 2ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 51 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "4.1. Informações sobre as Partes" na página 37 deste Prospecto.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre as Instituições Intermediárias e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 75 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas da 2ª Emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável, que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da 2ª Emissão; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta, a serem pagos pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta, ou pela Gestora, caso a Oferta seja cancelada.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração, que será paga pelo Fundo:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total subscrito, conforme Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição; e
- (ii) Comissão de Distribuição: o Fundo pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total subscrito, conforme Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

O Fundo pagará ao Coordenador Líder a comissão de coordenação e estruturação e a comissão de distribuição, à vista e em moeda corrente nacional, acrescida dos Tributos nos termos abaixo. Este montante deverá ser pago ao Coordenador Líder em conta corrente a ser por eles oportunamente indicada, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação das Cotas da 2ª Emissão.

Todos os Tributos incidentes sobre quaisquer pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição, serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O processo de distribuição das Cotas da 2ª Emissão poderá contar, ainda, com a adesão dos Participantes Especiais. Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de

distribuição das Cotas da 2ª Emissão, o Coordenador Líder enviará a carta convite às Participantes Especiais.

Os Participantes Especiais (i) serão contratados mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição; e (ii) receberão a remuneração prevista no respectivo Termo de Adesão, a ser repassada pelo Coordenador Líder do montante devido ao Coordenador Líder por força do Contrato de Distribuição, paga na forma prevista no Termo de Adesão, sendo certo que estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas neste Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

5.27. Inadequação do investimento

A 2ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 45 DO REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, das Instituições Intermediárias, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Investidos estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista.

Risco de crédito

Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de precificação

A precificação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o

mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, sem prejuízo da possibilidade de investimentos em ativos no exterior, conforme previsto no inciso IV, do Artigo 9º do Regulamento, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de seus Ativos Investidos e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de alterações da legislação tributária

Alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e/ou os Ativos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios dos Ativos Investidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Ativos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Amortização e/ou resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Risco relacionado aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo Investidos

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em valores mobiliários de emissão de Ativos Alvo Investidos, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais investimentos envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido nos Ativos Alvo Investidos. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo Investidos, (ii) solvência dos Ativos Alvo Investidos e (iii) continuidade das atividades dos emissores dos Ativos Alvo Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não

se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Os Fundos Investidos devem participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos. Tal participação pode sujeitar os Fundos Investidos a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos, o que pode refletir no Fundo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo pode envolver investimentos indiretos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos indiretos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade dos Ativos Alvo Investidos de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos dos Ativos Alvo Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Ativos Alvo Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da companhia e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. Os Ativos Alvo Investidos podem ter participações minoritárias em sociedades, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais sociedades. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em um determinado Ativo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face do Ativo Alvo e dos demais investidores, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos ou das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Alvo Investido ou sociedade investida pelo Ativo Alvo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma sociedade investida por um Ativo Alvo Investido, o Ativo Alvo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da respectiva sociedade típicas em situações de venda de participação societária. O Ativo Alvo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Ativo Alvo Investido aos adquirentes da sociedade investida, o que pode afetar o valor dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo Investido e, indiretamente, das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Ativo Alvo Investido, com a diminuição de sua participação na respectiva sociedade investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da sociedade investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos setoriais

Investimentos em Ativos Alvo Investidos envolvem riscos relacionados aos setores em que os Ativos Alvo Investidos atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma dos Ativos Alvo Investidos acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo Investidos que investem em sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações destas sociedades investidas por Ativos Alvo Investidos estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Ativos Alvo Investidos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais as sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como investidor dos Ativos Alvo Investidos, ou que os Ativos Alvo conseguirão exercer todos os seus direitos como investidores das sociedades por eles investidas, nem de que, caso o Fundo ou os Ativos Alvo Investidos consigam exercer tais direitos, conforme aplicável, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Assim como quaisquer outras empresas disponíveis no mercado, algumas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos que integram a Carteira possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) algumas das companhias venham a compor a carteira dos Ativos Alvo Investidos podem ser empresas disruptivas ou de tecnologia, e (ii) tais empresas estão submetidas, via de regra, a riscos específicos, especialmente envolvendo a superveniência de leis e regulações que afetem ou restrinjam seu mercado relevante, bem como de novos entrantes, nacionais e internacionais, que concorram na sua respectiva área de atuação, e desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive softwares, hardwares e serviços financeiros e de e-commerce, é possível que tais companhias apresentem uma performance inferior, no curto prazo, quando comparados a outras companhias não disruptivas ou de tecnologia. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo Investidos e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outros fundos.

Risco sobre a propriedade dos Ativos Investidos

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais valores. Desse modo, o Cotista não será titular dos direitos políticos das Cotas dos Fundos Investidos, nem mesmo o Fundo o será em relação aos ativos investidos pelos Fundos Investidos. Assim, a gestão se dará na escolha de Fundos Alvo e não na ingerência direta nas empresas ultimamente investidas.

Risco de diluição

O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários que venham a ser realizados pelos Ativos Alvo Investidos. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários dos Ativos Alvo Investidos no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nestes Ativos Alvo Investidos diluída o que poderá impactar negativamente o Fundo.

Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização. A realização de investimentos menores do que aqueles pretendidos pelo Fundo ou a não realização destes investimentos poderá impactar negativamente o Fundo e acarretar na menor distribuição dos recursos prevista nos termos do Regulamento.

Risco de investimento em Ativos Alvo sediados no exterior

O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em Ativos Alvo sediados no exterior e, conseqüentemente, a performance do Fundo pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os Ativos Investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que o Fundo investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que a Gestora avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Não há certeza de que eventuais estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial serão eficazes em termos de custo, assim a Gestora pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

Risco de potencial conflito de interesses

O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Ativos Alvo nos quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor. Apesar dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de o Fundo, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, tenha até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo, o que pode resultar numa maior exposição dos Cotistas ao risco desse ativo. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas. Neste sentido, caso seja recebido um valor reduzido de recursos, a distribuição de recursos aos Cotistas do Regulamento será negativamente impactada.

Ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece a possibilidade de liquidação antecipada do Fundo mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Fundos Alvo e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e realizar as Distribuições está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou administrados pelo Administrador. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Os integrantes da Equipe-Chave da Gestora poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

Risco de Prazo de Duração

O Fundo possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno do Fundo.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime sui generis aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo ou o FIC-RF incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (iii) descrédito da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários; e (iv) comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei nº 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iv)" acima, após decisão final e irreversível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irreversível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.13.1 deste Prospecto.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Ativos Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Ativos Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nos Ativos Alvo

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Ativos Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento do Fundo, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas

representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como, a título exemplificativo, recuperação judicial e falência, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

6.2. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 2ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora. Neste caso, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e as Instituições Intermediárias e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 49 deste Prospecto.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da 2ª Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da 2ª Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Ausência de Direito de Preferência dos Cotistas nas Futuras Emissões do Fundo

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, não haverá exercício do direito de preferência pelos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão sofrer diluição de sua participação do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de Potencial Conflito de Interesse na aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e os prestadores de serviço ou entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Assim, tendo em vista que a aquisição de cotas de Fundos Alvo administrados pela Administradora do Fundo e/ou geridos pela Gestora, bem como por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou da Administradora, é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578, a sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura do Pedido de Reserva, serão convidados, mas não obrigados, a outorgar, de forma digital, procuração, conforme modelo constante do respectivo Pedido de Reserva, para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas da aquisição, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimentos (i) geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta, e/ou (ii) administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura ou até o encerramento da Assembleia de Cotistas referida no item 5.15 acima, o que ocorrer primeiro; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE ITENS 5.15 e 5.15.1 ACIMA, NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Gestora, Administradora e Coordenador Líder

Considerando que a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da 2ª Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderá ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de não aprovação de conflito de interesses

Caso a realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" no item 5.15 acima não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, os recursos integralizados pelos Investidores no âmbito da Oferta poderão ser aplicados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, desde que observada a Política de Investimento do Fundo, sendo que o Fundo poderá não encontrar outros ativos disponíveis no mercado que possuam características semelhantes aos ativos relacionados aos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" no item 5.15 acima, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" no item 5.15 acima, a Administradora, em comum acordo com a Gestora, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Prospecto e do Regulamento, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Riscos relacionados ao FIC-RF

Tendo em vista que, nos termos do item 5.10.6 deste Prospecto, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do FIC-RF, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do FIC-RF, conforme descritos no regulamento do FIC-RF.

Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-RF; (ii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo; e (iii) a manutenção de parcela remanescente dos recursos investidos pelo Cotista no FIC-RF, mesmo após o término do Período de Investimento do Fundo, que ficará à disposição para Chamadas de Capital destinadas a cobrir custos do Fundo, nos termos especificados no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Ainda, o FIC-RF não está livre de perdas que resultem em Patrimônio Líquido negativo, na medida em que o valor do patrimônio líquido do FIC-RF seja insuficiente para satisfazer as obrigações assumidas pelo FIC-RF, acarretando, nessa hipótese, que os cotistas venham a ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele detidas.

Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas em Bolsa ou Sistema de Balcão

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, dessa forma, não poderá ser assegurada ao Cotista, a disponibilidade de informações sobre os preços de negociação praticados no mercado secundário ou sobre os investidores interessados em negociar as Cotas. Em situações em que tais restrições de negociação são aplicadas, as condições para negociação das Cotas, bem como a precificação das Cotas, podem ser adversamente afetadas.

Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora

A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe da Gestora para a execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, a Gestora poderá ser incapaz de gerir a carteira do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e a aquisição dos Ativos Alvo.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro.

Risco de Decisão Judicial Desfavorável

O Fundo poderá se envolver em procedimentos judiciais em face dos Fundos Investidos, dos prestadores de serviço, dos cotistas e demais partes envolvidas nos negócios jurídicos realizados pelo Fundo e com o Fundo. Em qualquer desses casos, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos direitos das partes envolvidas, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos ou da necessidade de pagamentos de indenizações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06. Considerando que a Política de Investimento do Fundo prevê que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, em princípio, o Fundo não deverá cumprir o requisito de composição de carteira previsto na Lei nº 11.312/06, por não atender o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.2. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

7.3. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados

pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Adicionalmente, sobre os ganhos realizados por Cotistas residentes no Brasil (pessoa física ou jurídica) em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o IR devido sobre os ganhos apurados pelo Cotista.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotistas Não-Residente que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF")

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN nº 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados como JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF, contudo, são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Isto é, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas – Não atendimento das regras de diversificação fiscal mínima

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Considerando que a Política de Investimento do Fundo envolverá o investimento mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, referido percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) possivelmente não será cumprido.

Recomenda-se que os Cotistas consultem seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos em decorrência do não atendimento pelo Fundo aos requisitos de diversificação e composição de portfólio.

Na hipótese de desenquadramento fiscal, os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF prevista pelo artigo 1º, §5º, da Lei nº 11.312/06, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, ambos refletidos no Artigo 32, § 5º, e no artigo 6º da IN RFB 1.585, às alíquotas regressivas variando de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias), a depender do prazo de aplicação.

Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de alteração da Política de Investimento do Fundo, de modo que a carteira passe a cumprir o requisito de composição de portfólio previsto pela Lei nº 11.312/06, conforme descrito acima, a tributação do IR aplicável aos cotistas poderá ser modificada, caso em que recomenda-se aos Cotistas que consultem seus assessores sobre os possíveis impactos de tal alteração.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo.

Administradora

<https://bemdtvm.bradesco/> (neste website, acessar "Informações aos Cotistas"; em seguida, pesquisar conforme dados do Fundo; acessar "Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, clicar em "Ofertas Públicas" em seguida, clicar em "Fundos" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo "Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar no documento desejado).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, clicar no documento desejado).

Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, serão novamente divulgados a fim de refletir a inserção das informações previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 e demais informações aplicáveis, sendo certo que nesta hipótese não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento da Administradora, Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora, o Escriturador e o Coordenador Líder possuem relação societária entre si, são empresas do Grupo Bradesco e estão sob controle comum. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante a relação descrita acima, as operações e negócios realizados entre a Administradora, o Escriturador e Custodiante com o Coordenador Líder são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses na aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos" na página 60 deste Prospecto.

9.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Gestora são empresas do Grupo Bradesco, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito acima, as operações e negócios realizados pelo Coordenador Líder e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 51 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses na aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos" na página 65 deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada

Após pagamento dos Custos da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo descritos neste item.

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *private equity*, *venture capital* e *impacto*, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições previstos no Regulamento.

A estratégia de captação do Fundo consiste, unicamente, na captação através da emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e eventuais novas emissões de cotas, observado o limite do Capital Autorizado. Caso o Fundo não atinja o Montante Total da Oferta, a diminuição na captação esperada implicará na redução do tamanho dos investimentos realizados nos Ativos Alvo, mediante aquisição *pro rata* dos Ativos Alvo, ou qualquer outra estratégia de alocação utilizada pela Gestora, observados os limites de concentração e demais condições previstas no Regulamento.

Os Ativos Alvo nos quais o Fundo poderá investir são, nos termos do Regulamento, cotas de fundos de investimentos em participações.

10.2. Portfólio Alvo do Fundo – Estratégia de Investimento

A Gestora já aprovou em processo de governança interna e o Fundo formalizou compromissos de investimento, a serem desembolsados nos próximos anos, para os fundos: (A) CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA, (B) LGEF II FEEDER I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA e (C) IPORANGA EARLY STAGE II LIMITED PARTNERSHIP.

Em conjunto, tais compromissos de investimento totalizam cerca de 14% (quatorze por cento) do Capital Subscrito atual do Fundo, conforme captado na 1ª Emissão.

Caso seja captado o Montante Total da Oferta, no âmbito desta Oferta de Cotas Classe A da 2ª Emissão, em conjunto, tais compromissos totalizarão 11% (onze por cento) do Capital Subscrito ao na data de publicação do Anúncio de Encerramento.

Ao final do Período de Investimento, deverão compor a carteira do Fundo entre 15 e 20 Fundos Investidos. Tais Fundos Investidos, por sua vez, devem alocar recursos para um total de mais de 200 sociedades investidas subjacentes.

A aquisição, de forma direta ou indireta, dos demais Ativos Alvo, ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo, o qual somente vinculou-se conforme instrumentos vinculantes apontados acima. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto. A Gestora terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os Ativos Alvo acima descritas, observada a Política de Investimento.

CASO AS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA CONCRETIZAÇÃO DE UMA OU MAIS AQUISIÇÕES NÃO SEJAM ATENDIDAS PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES À DESTINAÇÃO DE RECURSOS INDICADA.

A potencial aquisição de cotas de FIP administrados pela Administradora do Fundo e/ou geridos pela Gestora, bem como por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou da Administradora, é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução CVM 578, a sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578. Portanto, como forma de viabilizar eventual

aquisição, será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas após o encerramento dessa Oferta, na qual os Cotistas serão chamados a deliberar sobre a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimentos (i) geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e que venha a substituí-la na qualidade de gestora de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico da gestora de recursos substituta, e (ii) administrados fiduciariamente pela Administradora ou por entidade que venha a substituí-la, desde que geridos discricionariamente por terceiros que não sejam partes relacionadas à Administradora ou entidade que venha a substituí-la e/ou no âmbito dos quais a Administradora e/ou entidade que venha a substituí-la não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos; sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada. Para tanto, a Administradora e a Gestora disponibilizarão aos Investidores uma minuta de Procuração que poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, no mesmo ato da assinatura do Pedido de Reserva, outorgando, assim, poderes para um terceiro representá-lo e votar em seu nome na Assembleia Geral de Cotista que deliberar sobre a referida aquisição, nos termos descritos neste Prospecto, conforme exigido pelo artigo 44 da Instrução CVM 578.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATORES DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS" E "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES", NAS PÁGINAS 65 E 66 DESTE PROSPECTO.

11. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Breve histórico da Administradora, do Custodiante e do Escriturador

A Administradora, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994.

Como administrador fiduciário de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, o grupo da Administradora mantém uma carteira aproximada de R\$ 472 bilhões sob administração.

11.2. Breve histórico da Gestora

A BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 2669, de 6 de dezembro de 1993, tem como objetivo exclusivo gerir recursos de terceiros administrados pelo Bradesco. A Gestora é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, bem como de diversas fusões que se traduziram em uma equipe experiente e qualificada junto a um ganho de eficiência e aumento de participação de mercado.

A BRAM conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada, garantindo, dessa forma, a mitigação de riscos relacionados a conflitos de interesse (*Chinese Wall*). Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate, private, previdência e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Essa política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

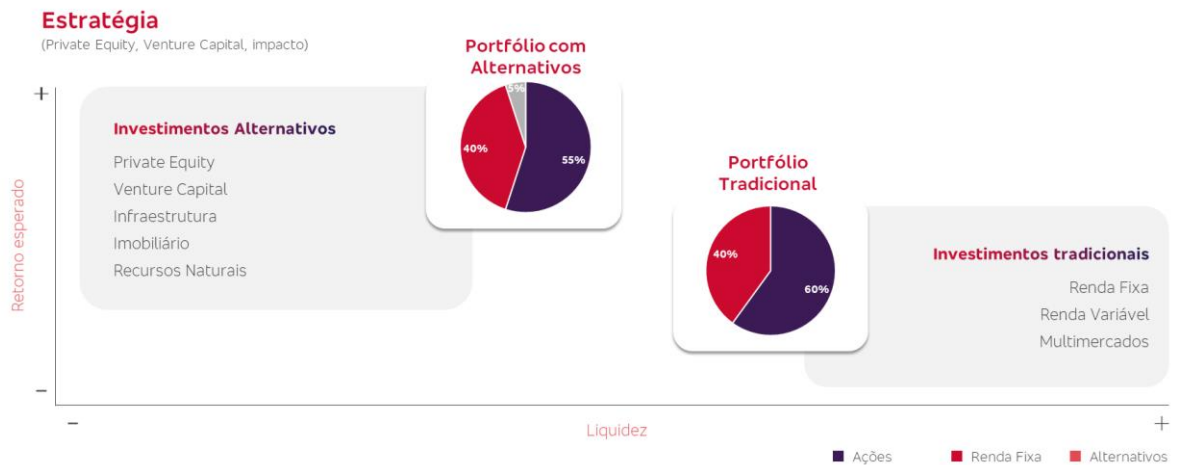
A política de voto destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a fundos sob gestão da Gestora, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida política de voto.

A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço:
https://www.bradescoasset.com.br/BRAM/static_files/portal/files/Governanca/Norma_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto.pdf

11.2.1. A indústria de Private Equity e Venture Capital

O Private Equity & Venture Capital é uma classe de ativos incluída dentre os chamados Investimentos Alternativos, que contribuem positivamente para um portfólio de investimentos, na visão da Gestora, em um horizonte de mais longo prazo.

Investimentos alternativos: contribuem na visão da BRAM com retornos superiores, em um horizonte mais longo



A inclusão de Investimentos Alternativos em um portfólio de investimentos gera, na visão da Gestora, benefícios decorrentes tanto de um maior retorno como de um menor risco.

Investimentos alternativos: benefícios, na visão da BRAM

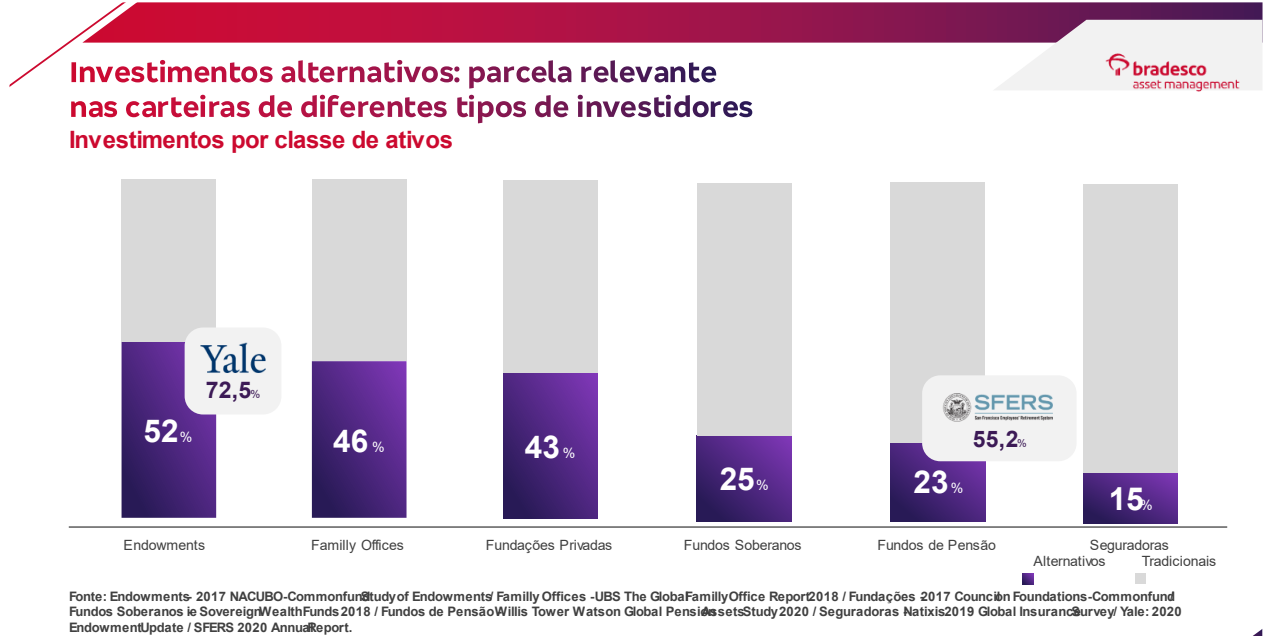
Maior retorno

- Maior acesso a oportunidades
- Prêmio por iliquidez
- Fonte de renda consistente no longo prazo

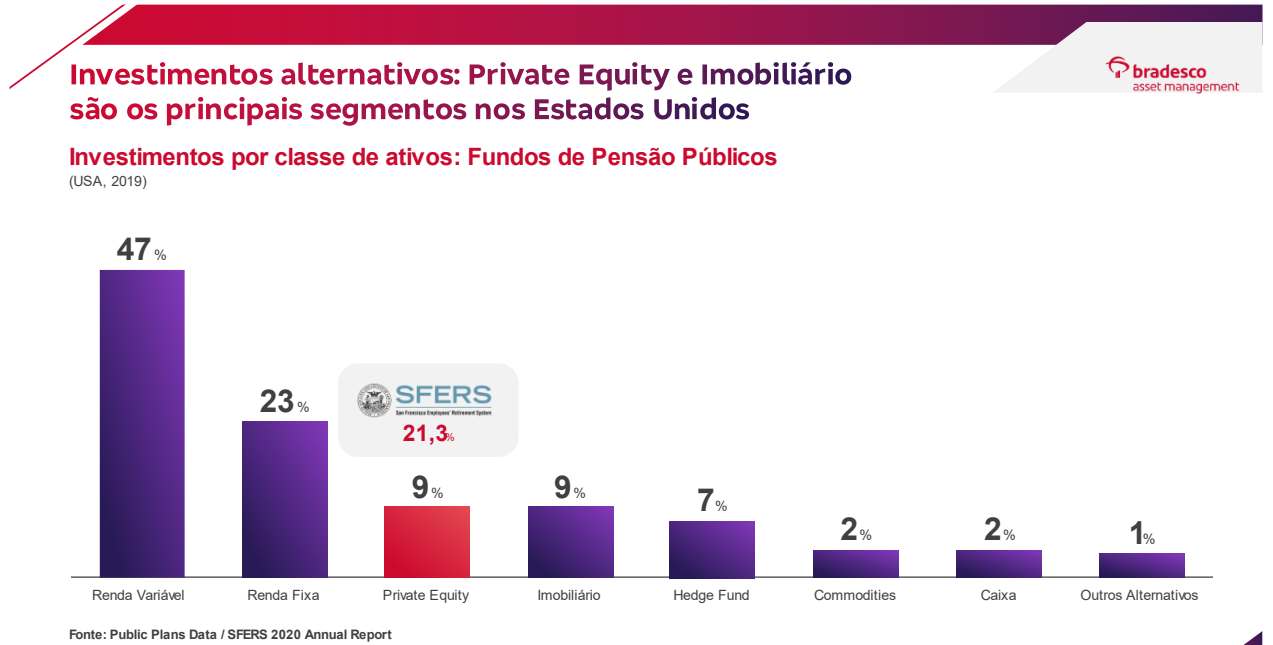
Menor risco

- Baixa correlação com investimentos tradicionais
- Redução do nível de volatilidade da carteira de investimentos
- Proteção contra inflação

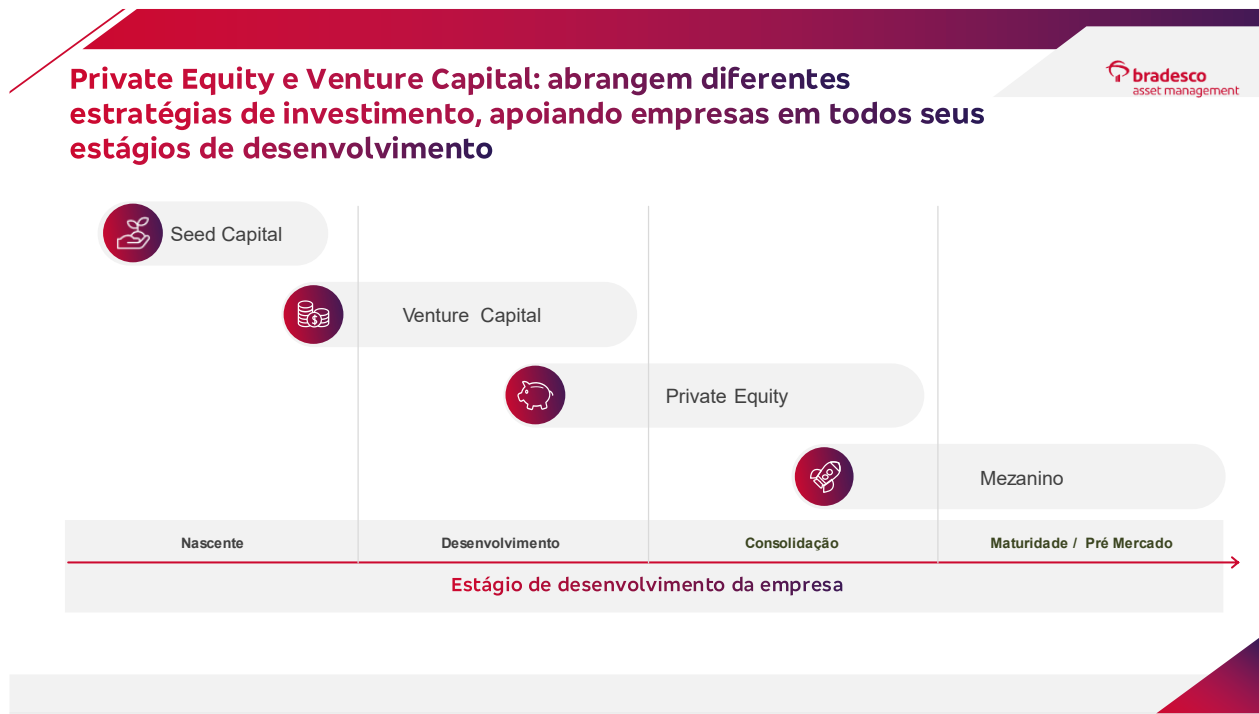
Tendo em vistas os benefícios mencionados anteriormente, Investimentos Alternativos já constituem uma parcela relevante da carteira de investimentos de diferentes tipos de investidores, sendo que algumas instituições específicas praticam alocações sensivelmente superiores à média de sua categoria.



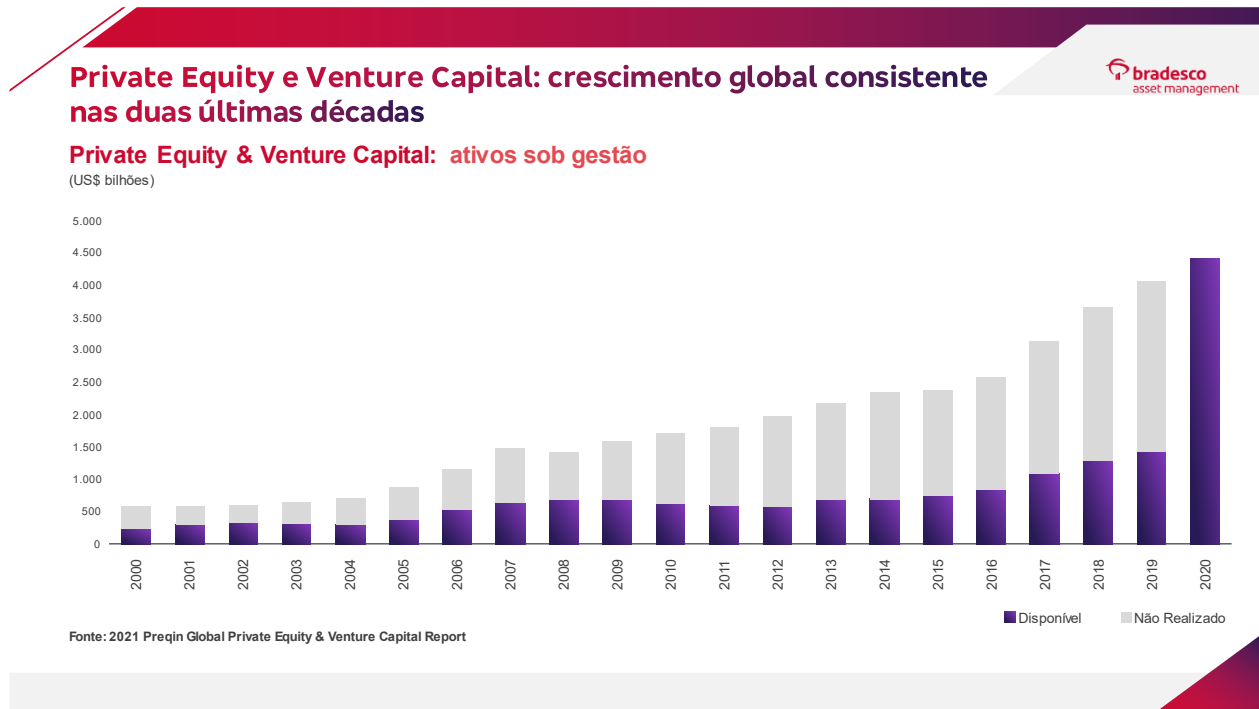
Entre os Investimentos Alternativos, o Private Equity & Venture Capital e o Imobiliários representam a parcela mais relevante das alocações, conforme percebemos analisando a carteira dos Fundos de Pensão Públicos americanos.



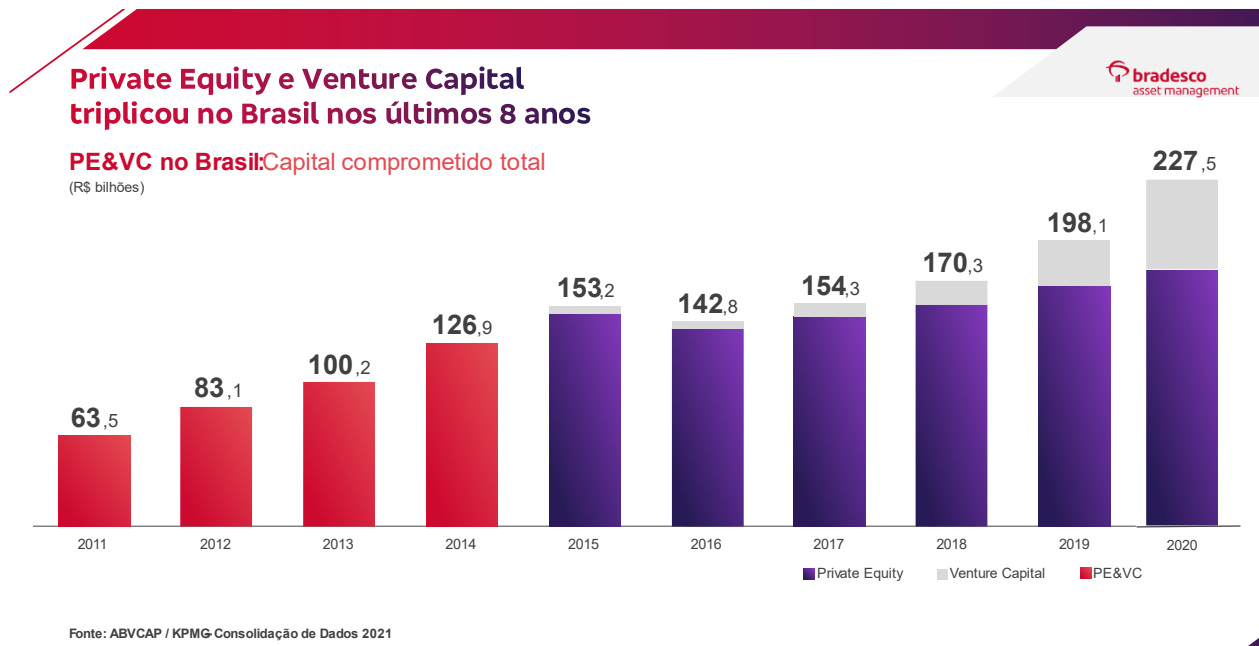
O segmento de Private Equity & Venture Capital na realidade inclui diversas estratégias de investimento em empresas de capital fechado, como o Capital Semente (*seed capital*), o Venture Capital, o Private Equity e o Mezanino.



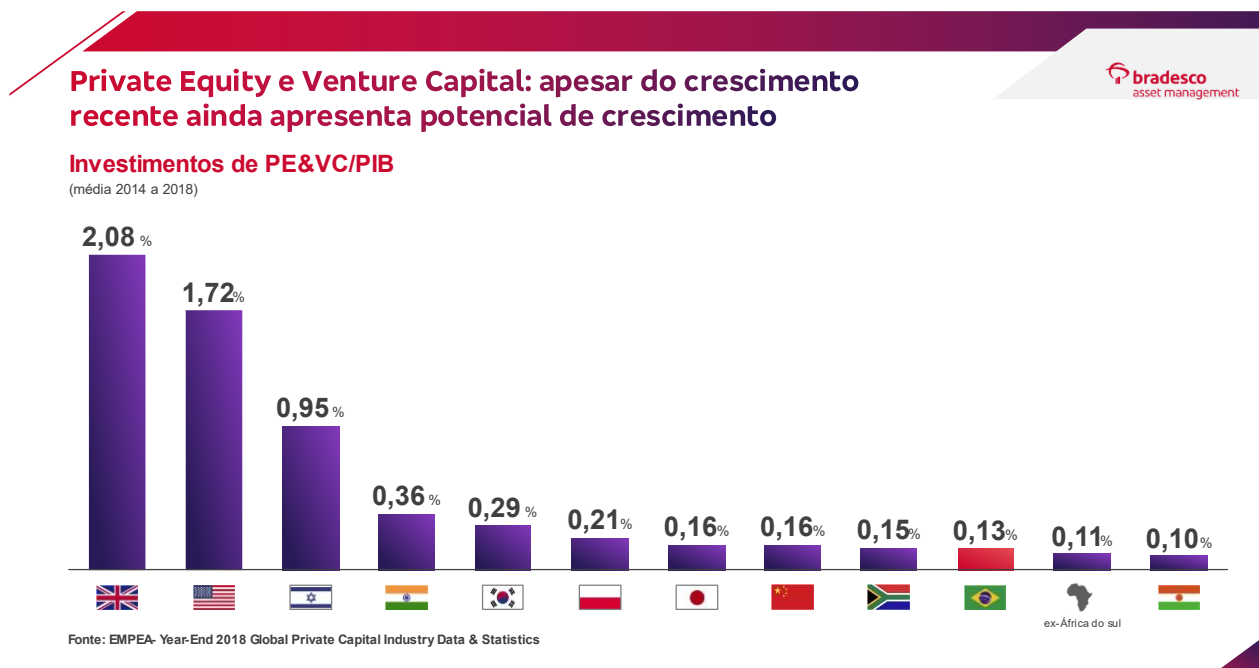
Nas últimas décadas a atividade de Private Equity & Venture Capital cresceu de forma consistente globalmente, tendo atingido ao final de 2020 um volume de ativos sob gestão de cerca de US\$4,5 trilhões.



De forma similar, o crescimento do Private Equity & Venture Capital no Brasil também foi relevante nos últimos anos, tendo superado R\$220 bilhões ao final de 2020, com destaque relevante para o segmento de Venture Capital mais recentemente.



Apesar do movimento nos últimos anos, o Private Equity & Venture Capital ainda apresenta um importante potencial de crescimento, tendo em vista a baixa penetração, quando medida em relação ao PIB na comparação com países desenvolvidos e em desenvolvimento.



O crescimento do Private Equity & Venture Capital, ao fomentar a economia real, gera uma contribuição relevante para a sociedade, com crescimento econômico, criação de emprego e inovação, de forma sustentável (com atenção aos aspectos ESG).

Private Equity e Venture Capital: investimento com contribuição relevante para a sociedade

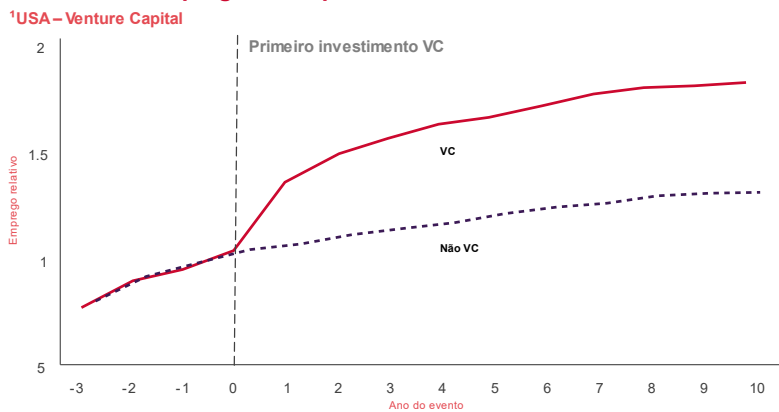


Estudos mostram a diferenciada geração de emprego, em diversos países, nas empresas que possuem apoio de Fundos de Private Equity & Venture Capital, em relação às demais empresas.

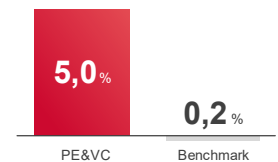
Private Equity e Venture Capital: Geração de emprego superior à média das empresas



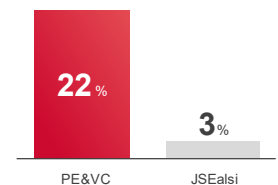
Crescimento no emprego de empresas de fundos PE&VC



² Itália (CAGR 2006 a 2016)



³ África do Sul (CAGR)



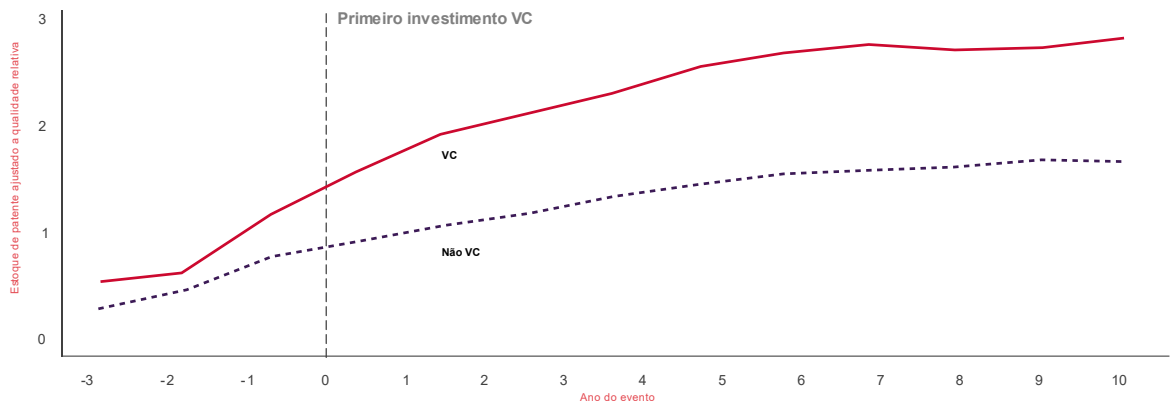
1. Fonte (USA): Synergizing Ventures (August 14, 2019) Nota: Inclui amostra relevante das empresas financiadas por venture capital que receberam aportes entre 1980 e 2012 (VentureXpert).
 2. Fonte (Itália): PWC - O impacto econômico da Private Equity e Venture Capital na Itália
 3. Fonte (África do Sul): SAVCA Impact Report 2020 Nota: Para empresas de PE&VC desde a data do investimento e para empresas listadas nos últimos 5 anos

De forma similar, a inovação (medida com base no estoque de patentes) nas empresas que possuem apoio de Fundos de Private Equity & Venture Capital é sensivelmente superior às demais empresas.

Private Equity e Venture Capital: contribuição para a inovação com diferenciado número de geração de novas patentes



Crescimento no estoque de patentes



Fonte: (USA): Synergizing Ventures (August 14, 2019). Note: Includes a relevant sample of firms that received funding between 2000 and 2012 (VentureXpert).

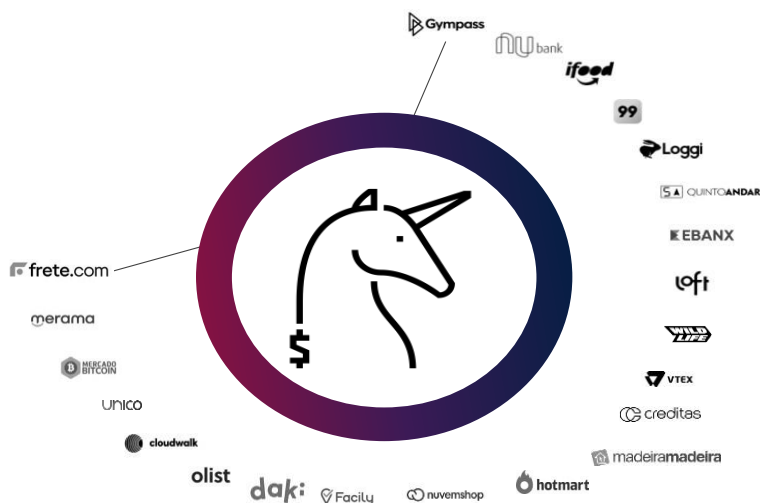
Empresas nos mais diferentes setores da economia receberam aportes de Fundos de Private Equity & Venture Capital, no Brasil e no exterior, contribuindo muito em nosso cotidiano.

Private Equity e Venture Capital: empresas que receberam aportes da indústria e atuam nos mais diferentes setores facilitando nosso dia a dia



Muitas das empresas investidas por Fundos de Private Equity & Venture Capital estão crescendo de forma relevante, se consolidando em seus setores de atuação, atingindo importante valorização de mercado .

Private Equity e Venture Capital: empresas beneficiadas pela indústria já assumiram posição de destaque e liderança em suas áreas de atuação



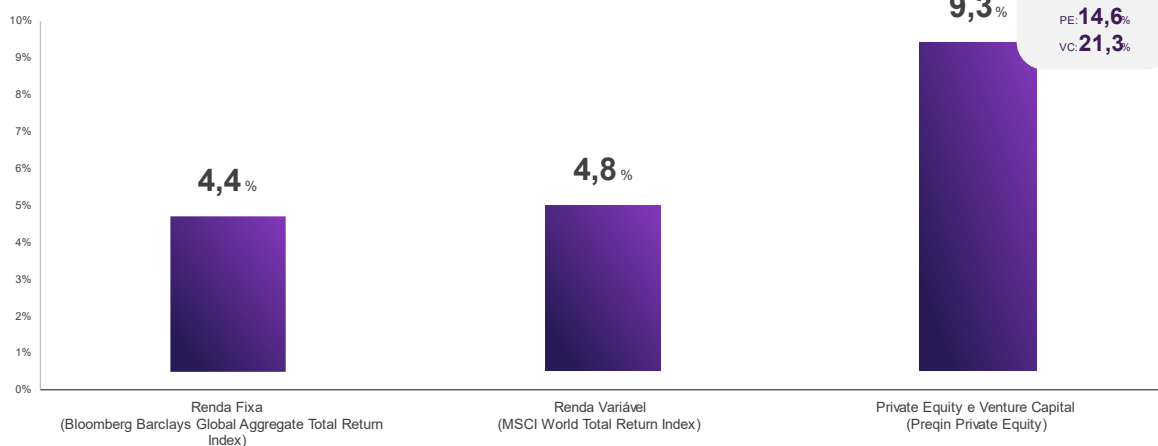
Além do impacto relevante na sociedade e em nosso cotidiano, o Private Equity & Venture Capital tem contruído de forma importante para o retorno financeiro das carteiras de investimento. Em uma janela de longo prazo, o retorno médio do Private Equity & Venture Capital é basicamente o dobro do retorno apresentado pelas classes tradicionais de Renda Fixa e Renda Variável (bolsa de valores), sendo que algumas instituições, dada sua capacidade de seleção e acesso, possuem retornos históricos bem superiores ao retorno médio da classe de ativos.

Private Equity e Venture Capital: retorno histórico superior ao das classes de ativos tradicionais



Retorno anualizado

(em US\$, dez/07 a jun/20)



Fonte: 2021 Preqin Global Private Equity and Venture Capital Report Data Pack; Bloomberg.

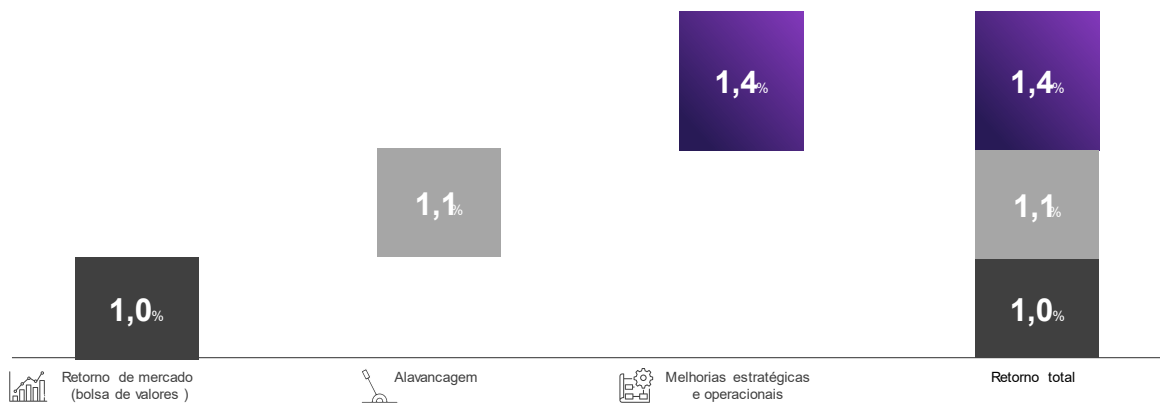
A EY tem analisado a origem deste retorno diferenciado obtido pelos Fundos de Private Equity & Venture Capital, sendo que o principal componente tem sido as Melhorias Estratégicas e Operacionais nas empresas investidas, decorrentes do trabalho ativo e de longo prazo realizado pelas gestoras dos Fundos.

Private Equity e Venture Capital: retorno obtido principalmente com melhorias operacionais das empresas investidas



Composição do retorno bruto dos investimentos de PE&VC

(UK – saídas 2005 a 2018)



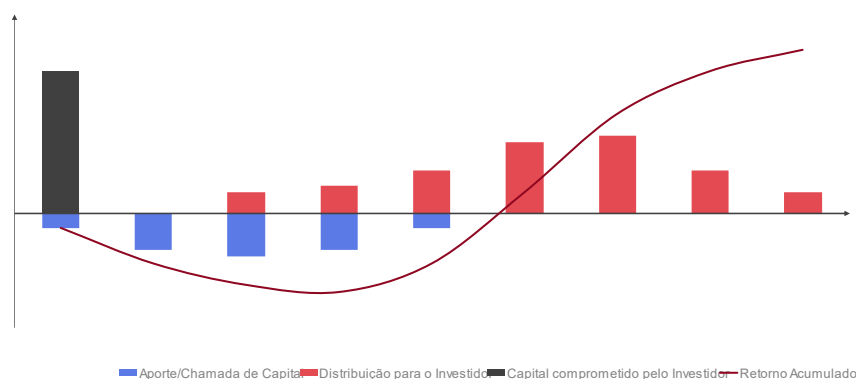
Fonte: EY- Annual report on the performance of portfolio companies (12th edition December 2019)

Dada a natureza de investimento de longo prazo em empresas de capital fechado, o fluxo de caixa dos Fundos de Private Equity & Venture Capital é construído ao longo dos anos, normalmente iniciando negativo nos primeiros anos (caracterizados pelos aportes nas empresas investidas) e posteriormente crescendo com a maturação dos negócios apoiados (e a venda das empresas investidas).

Private Equity e Venture Capital: retorno típico em curva j, dado o fluxo de caixa negativo no início e incremental ao longo dos anos



Fluxo de Caixa e Retornos típicos de PE & VC



Fonte: Elaborado pela BRAM, com caráter meramente ilustrativo

O investimento nas empresas de capital fechado pode ser feito pelo investidor diretamente, ao aportar recursos em uma empresa, via fundos, ao aportar recursos em um fundo de Private Equity ou Venture Capital, ou via Fundo de Fundos, que aportarão recursos em uma carteira com diversos fundos de Private Equity e Venture Capital. Na visão da Gestora a alocação via Fundo de Fundos (FoF) é a estratégia indicada para a grande maioria dos investidores, pois possibilita ao mesmo tempo (i) maximizar a diversificação (em seus diferentes aspectos),

(ii) acessar fundos de oferta muitas vezes restrita (pela alta demanda e pelo elevado valor mínimo de investimento) e (iii) contar com uma equipe dedicada e experiente para a seleção e monitoramento dos fundos investidos.

Mas quais são as nossas estratégias?



Investimento direto

Investimento via Fundos

Investimento via Fundos de fundos

Diversificação

- Estratégias
- Modalidades
- Safras
- Gestores
- Geografias
- Estágios
- Setores

Expertise na seleção e monitoramento

Acesso

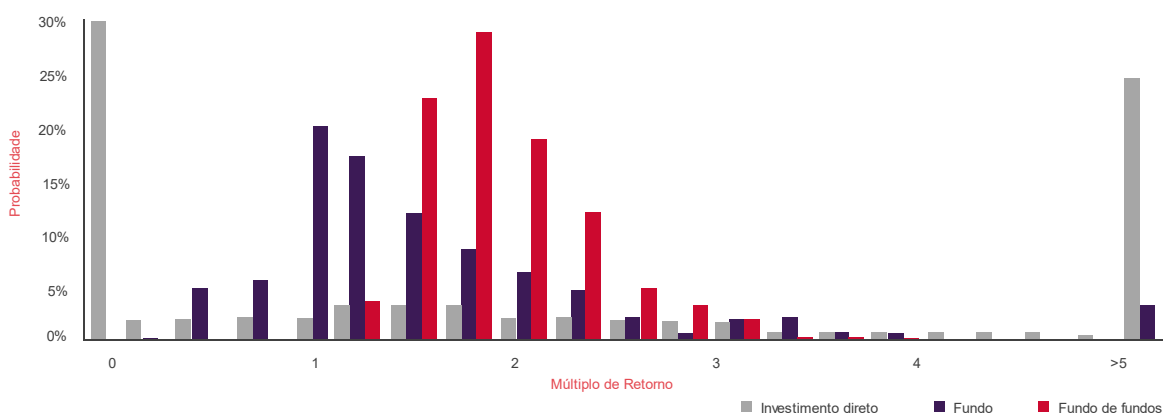
A análise da distribuição dos retornos de investimentos em Venture Capital por estratégia no longo prazo deixa claro o atrativo perfil do Fundo de Fundos, que historicamente apresenta a menor perda de capital e o maior retorno médio.

Private Equity e Venture Capital: estratégia de fundo de fundos apresenta um atrativo perfil retorno...



Distribuição de retornos por estratégia

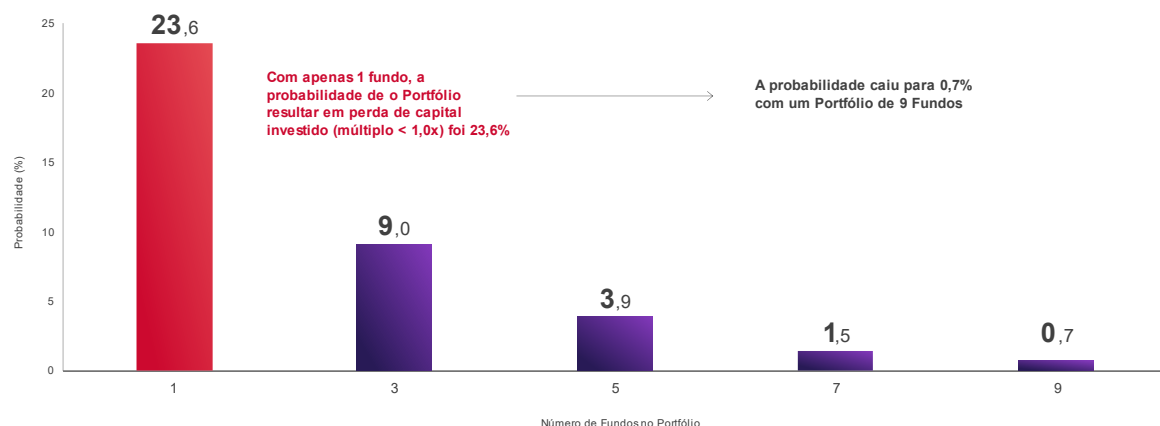
(Venture Capital)



Fonte: The Risk Profiles of Private Equity Tom Weidig and Pierre-Ves Mathonet

A importância da diversificação, otimizada na estratégia de Fundo de Fundos, foi ressaltada por estudo da Cambridge Associates, que demonstrou a grande redução na probabilidade de perda de capital obtida em função do aumento no número de fundos em um portfólio de Private Equity & Venture Capital.

Probabilidade de portfólio com múltiplo de retorno <1,0x



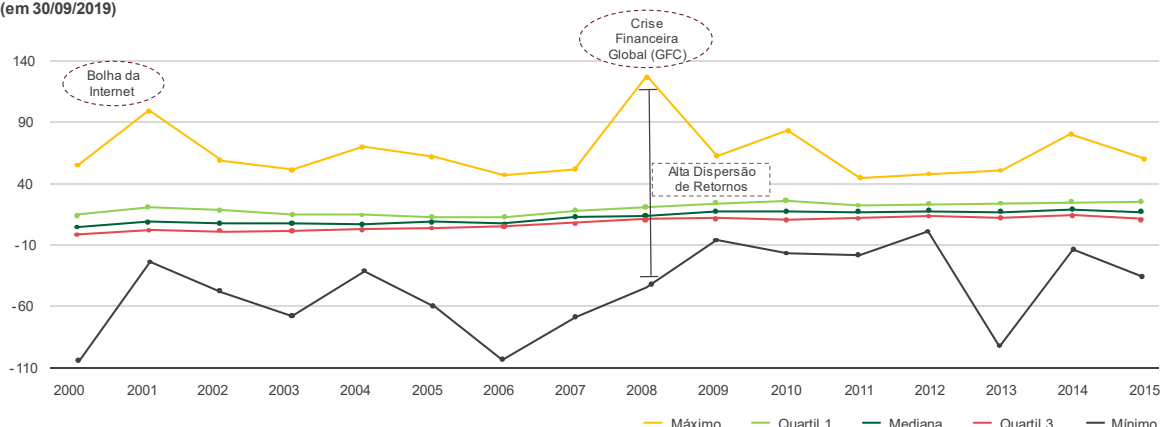
Fonte: Cambridge Associates LLC. Baseado em portfólios simulados com 3.077 fundos de 1991 a 2005.

A análise dos retornos históricos (máximos, médios e mínimos) de fundos de Private Equity nos Estados Unidos por ano (safra) demonstra claramente tres importantes características dos investimentos nesta classe de ativos: (i) os retornos são cíclicos, logo, não faz sentido tentar acertar os anos de maior retorno (market timing) sendo recomendável implementar um programa de investimento de longo prazo, com exposição para todas as safras, (ii) os anos de crise, de ambiente mais desafiadores e voláteis, apresentam os maiores retornos para o Private Equity & Venture Capital (ver Bolha da Internet e Crise Financeira Global no gráfico), e (iii) a dispersão de retornos é muito grande na classe de ativos, fazendo com que a capacidade de seleção, acesso e monitoramento seja crítica para o resultado final do investimento em Private Equity & Venture Capital.

Private Equity: retornos variam de forma acentuada conforme a safra de investimentos

Retornos de fundos de Private Equity nos Estados Unidos

(em 30/09/2019)

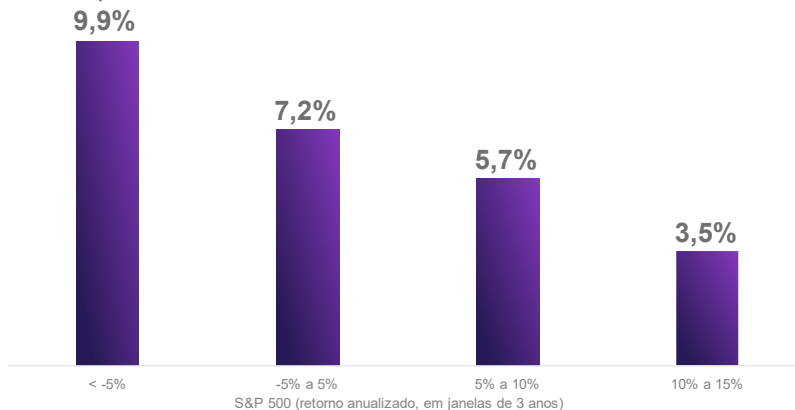


Fonte: Preqin Private Equity Benchmark Report Q3 2019 (29/05/2020)

A capacidade do Private Equity & Venture Capital de gerar resultados diferenciados fica clara quando analisamos o retorno excedente, em relação a renda variável (bolsa de valores), conforme o momento de mercado. O excedente é sensivelmente superior nos períodos nos quais a bolsa de valores apresentou retornos negativos.

Retorno Excedente Anualizado – Private Equity x Renda Variável

(EUA, Média de Janelas de 3 anos)



Fonte: Cambridge Associates LLC, S&P, KKR Macro & Asset Allocation analysis 1T864T20.

11.2.2. Equipe de Gestão





O Fundo é gerido pela área de Soluções de Investimentos da Gestora, liderada pelo Adilson Ferrarezi.

BRAM – soluções de investimento: time específico dedicado a investimentos alternativos



A equipe envolvida na gestão do Fundo possui longa experiência em Investimentos Alternativos, tanto na gestão como na alocação de recursos, obtida ao longo de décadas de atuação em instituições nacionais e internacionais.

Equipe chave com relevante experiência em Private Equity e Venture Capital

 <p>Adilson Ferrarezi</p> <p>Experiência</p> <p>HSBC Banco Votorantim</p> <p>Formação</p> <p>Inspêr sãojudas London Business School FGV EAESP</p>	 <p>Luiz Eugenio Figueiredo</p> <p>Experiência</p> <p>btg RIO BRAVO</p> <p>BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT abvCap</p> <p>Formação</p> <p>FAP MIT Massachusetts Institute of Technology</p>	 <p>Daniel Castro, CFA</p> <p>Experiência</p> <p>GPS Santander J.P.Morgan</p> <p>Formação</p> <p>DARTMOUTH Tuck</p>	 <p>Ruth Walter, CFA</p> <p>Experiência</p> <p>F3 PWA btg MIRAE ASSET</p> <p>Formação</p> <p>UFRGS CentraleSupélec université PARIS-SACLAY</p>
---	---	--	--

A originação, seleção e aprovação dos fundos a serem investidos é feita com base em governança e processo de investimento formal, rigoroso e testado, ao longo de muitos anos de atuação da área de Solução de Investimentos da Gestora.

Governança e processo de investimento: originação, seleção e aprovação de fundos baseadas em estrutura testada, formal e rigorosa



11.2.3. Estratégia de Investimento

O Fundo alocará recursos nas estratégias de Private Equity, Venture Capital e Impacto, nas modalidades de investimentos em fundos nos mercados Primários, Secundários e de Co-Investimento.

Bradesco Explorer Private Equity FIP: Fundo de fundos de Private Equity & Venture Capital da BRAM com foco no Brasil

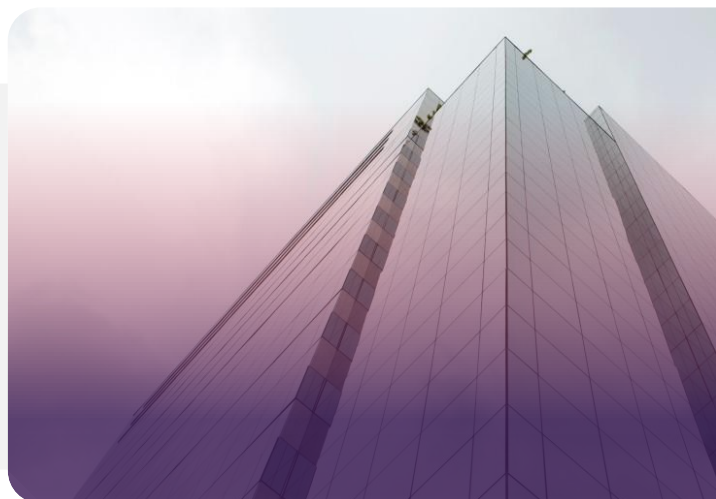


Estratégias:

- Private Equity;
- Venture Capital;
- Impacto.

Modalidades:

- Fundos no Primário;
- Fundos no Secundário;
- Fundos de Co-investimentos .



A inclusão de fundos no segmento de Impacto visa potencializar o retorno e reduzir o risco da carteira. A Gestora integra os aspectos ESG no processos de investimento e monitoramento dos fundos, com base em questionário próprio.

ESG e impacto: inclusão de fundos ESG/impacto potencializa o retorno e reduz o risco da carteira



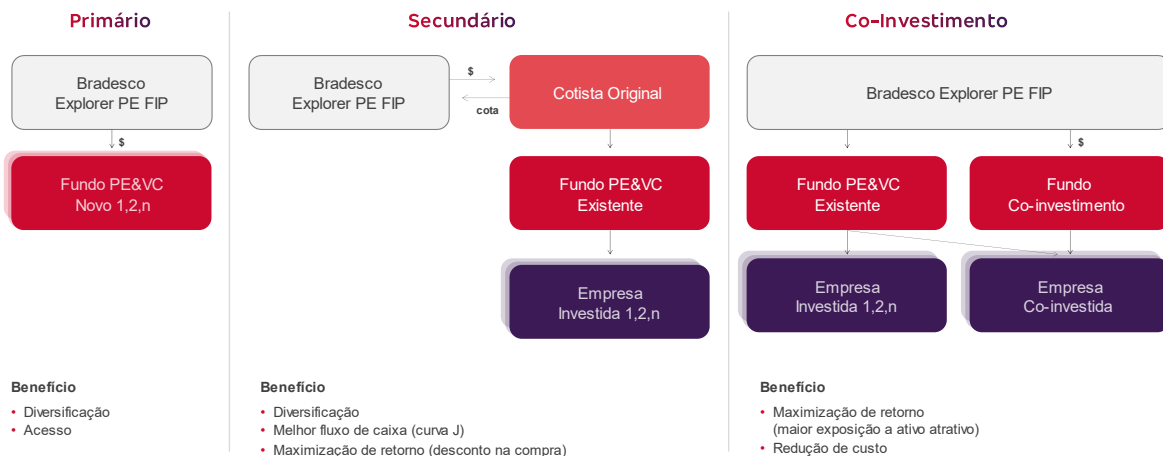
- Integração de aspectos ESG no processo de investimento e de monitoramento
- Investimentos em Fundos com foco em Impacto ou ESG

**Menor risco
e maior retorno**

A composição de uma carteira em transações nos mercados primários, secundário e via fundos de co-investimento propicia impactar positivamente o fluxo de caixa do cotista, reduzir os custos da estrutura e, assim, maximizar o retorno do investimento.

Cada modalidade traz benefícios específicos para o portfólio

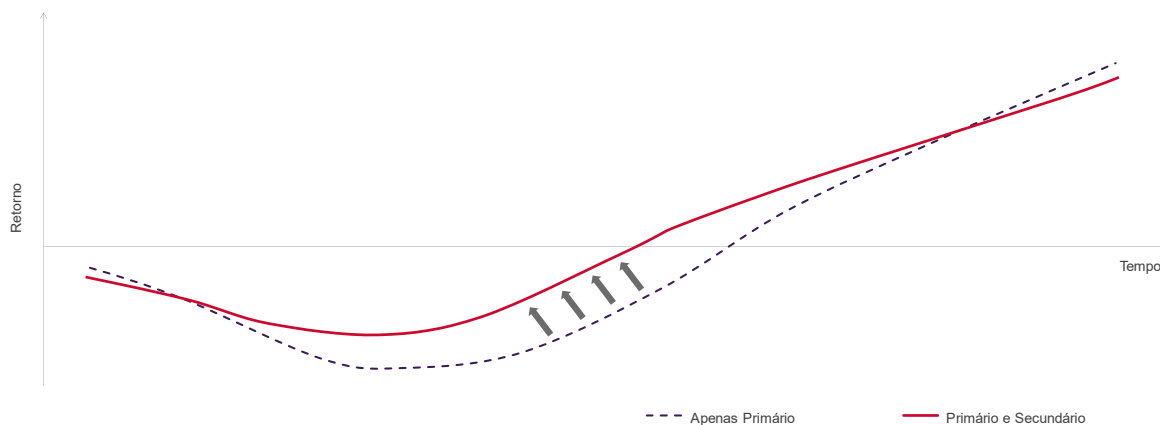
Confira esse esquema para entender melhor:



O gráfico a seguir demonstra o impacto positivo no fluxo de caixa do fundo decorrente das transações realizadas no mercado secundário.

Construção de portfólio: aquisição de fundos no secundário suaviza a curva J da carteira

Retornos acumulados típicos de PE e VC



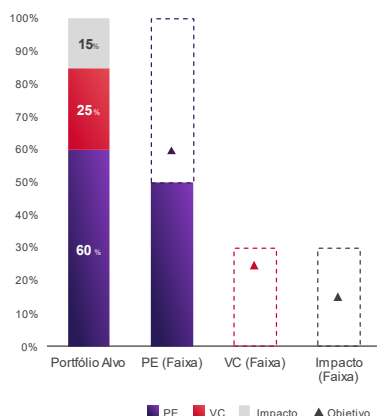
Fonte: Elaborado pela BRAM, com caráter meramente ilustrativo

A construção do portfólio do Fundo buscará otimizar a diversificação dos investimentos, com uma concentração na estratégia de Private Equity, na modalidade primária e com uma concentração geográfica no Brasil, com exposição adicional a fundos regionais (principalmente na América Latina).

Construção de portfólio: otimização da diversificação de estratégias e modalidades de investimento

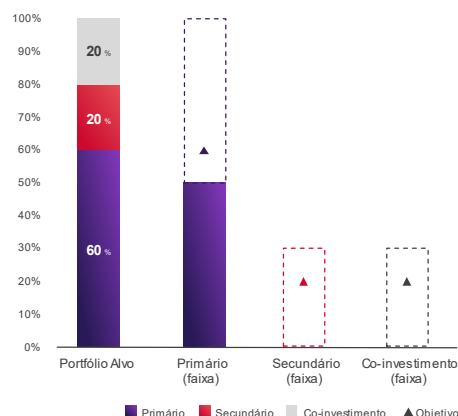
Estratégia

(Private Equity, Venture Capital, impacto)

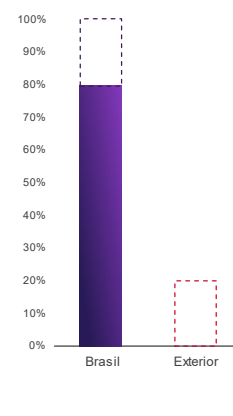


Modalidade

(primário, secundário, co-investimento)



Geografia



O pipeline de oportunidades sendo analisadas pela área de Soluções de Investimento é robusto, com cerca de 30 fundos, visando atingir a busca diversificação.

Pipeline: número robusto de oportunidades de investimento em análise

Estratégia	Modalidade	Fundo	Subestratégia	Setor		
Impacto	Primário	Fundo I	Mid buyout	Generalista		
		Fundo II	Mid buyout	Generalista		
		Fundo III	Mid buyout	Generalista		
		Fundo II	Late stage	Generalista		
		Fundo III	Growth	Generalista		
		Fundo V	Mid buyout	Generalista		
Private Equity	Primário	Fundo III	Mid buyout	Agro e alimento		
		Fundo II	Mid buyout	Generalista		
		Fundo IV	Mid buyout	Generalista		
		Fundo IV	Mid buyout	Generalista		
		Fundo VII	Large buyout	Generalista		
		Fundo I	Mid buyout	Generalista		
		Fundo V	Mid buyout	Generalista		
		Fundo III	Mid buyout	Generalista		
		Venture Capital	Primário	Fundo I	Early stage	Tecnologia
			Secundário	Fundo I	Seed	Generalista
Primário	Fundo IV		Late stage	Tecnologia		
	Fundo III		Late stage	Tecnologia, SaaS		
Secundário	Fundo VII		Late stage	Tecnologia, SaaS		
	Fundo III		Growth	Saúde		
Primário	Fundo V		Late stage	Agtech		
	Fundo VI		Late stage	HealthTech		
	Fundo III		Late stage	Agtech		
	Fundo IV		Late stage	Tecnologia, B2B		
	Fundo IV		Late stage	Generalista		
	Fundo IV		Early stage	Generalista		
	Fundo IV		Early stage	Generalista		
	Fundo III		Early stage	Agro e alimento		
Fundo III	Growth	Generalista				

Em resumo, julgamos que o Fundo propicia exposição de capital a uma importante classe de ativos (Private Equity & Venture Capital) através de uma estratégia diferenciada (Fundo de Fundos) implementada por uma equipe capacitada (Bradesco e BRAM).

Private Equity & Venture Capital

- Retorno historicamente superior ao das demais classes de ativos
- Parcela relevante da carteira de diferentes tipos de investidores

Fundo de fundos

- Otimiza a diversificação, reduzindo o risco da carteira
- Gestão profissional na seleção e monitoramento, crítico dada a grande dispersão de retornos da classe de ativos
- Acesso a oportunidades de disponibilidade restrita

Bradesco + BRAM

- Posição de liderança no mercado financeiro Brasileiro¹
- Time dedicado e com relevante experiência no segmento
- Governança e Processo de Investimento formal, rigoroso e testado na área de fundos de fundos

Fonte: (1) Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento julho/2021. Disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informacoes/fundos-de-investimento/gestores.htm

11.3. Breve histórico do Coordenador Líder.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

- Bradesco BBI conquistou em 2021 os prêmios "Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina e Best Investment Bank no Brasil, pela Global Finance.
- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no ano de 2021, tendo participado em 248 ofertas, no montante de R\$ 369 bilhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano com grande destaque em renda fixa. Participou de 180 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais R\$ 207 bilhões originados.
- No ano de 2021, o Bradesco BBI assessorou 35 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$ 97 bilhões.
- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes ("PAs" – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico ("PAEs") e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE ESTE PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.9



ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II – REGULAMENTO VIGENTE E ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA
QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE

ANEXO III – ATOS ÚNICOS DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A OFERTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

ANEXO VI – PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Por este instrumento particular, o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (“Administrador”), neste ato representado por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve:

1. Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM nº 578”) e alterações posteriores e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, sob a forma de condomínio fechado, que será denominado **“BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA”** (“Fundo”);
2. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, que segue anexo ao presente instrumento (“Regulamento”);
3. Assumir a função de Administrador do Fundo, estando devidamente habilitado para tanto junto à CVM;
4. Contratar a **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.375.134/0001-44, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira

de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 2669, de 6 de dezembro de 1993, para a prestação de serviços de gestão da carteira do FUNDO.

5. Nomear como Diretor do Administrador, responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.331.675-1 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº. 192.221.224-53, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900; e

6. Submeter à aprovação da CVM o presente instrumento de constituição do Fundo, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Estando, assim, deliberado o presente instrumento de constituição, vai o presente assinado pelos procuradores do Administrador.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 01 de setembro de 2021.

**JOSE ARY DE
CAMARGO
SALLES
NETO:15106300
827**

Assinado de forma digital por JOSE ARY DE CAMARGO SALLES
NETO:15106300827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009265201, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=60746948000112, ou=AR BRADESCO, cn=JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO:15106300827
Dados: 2021.09.01 15:00:52 -03'00'

**THAIS
AYALA DE
BARROS
MAZZIERI:21
338673840**

Assinado de forma digital por THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI:21338673840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009300320, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=60746948000112, ou=AR BRADESCO, cn=THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI:21338673840
Dados: 2021.09.01 15:02:37 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

**BRDESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Constituição de 1º de setembro de 2021

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 63 página(s), protocolado sob o nº 401873 em 01/09/2021 e registrado no Livro B sob o nº 398480 em 01/09/2021 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Osasco, 1 de Setembro de 2021. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 394,06, Estado R\$: 112,17, Secretaria da Fazenda R\$: 76,46, Reg Civil R\$: 21,00, Trib.Juстиça R\$: 27,31, MP R\$: 18,93, ISS R\$: 7,74, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 657,67

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/3d2f5268>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIWZ000401873WZ21D



Osasco, 01 de Setembro de 2021

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

REGULAMENTO VIGENTE E ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA
QUE APROVOU O REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Por este instrumento particular (“Instrumento”), a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 (“Administrador”), neste ato representada por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de instituição administradora do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.391.569/0001-38 (“Fundo”), devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, no Livro B, sob o nº 398.480 em 01.09.2021, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, considerando que (i) no dia 5 de fevereiro lhe foi enviado o Ofício nº 29/2022/CVM/SIN/GIFI, o qual, no âmbito da Análise da Regularidade do Registro de Funcionamento do Fundo, solicitou alterações ao regulamento do Fundo para adequação ao previsto na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 578”), e (ii) conforme previsto no artigo 30, “I”, do regulamento do Fundo, o Administrador poderá, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas, alterar o regulamento para implementações de alterações que decorram de exigências de órgãos reguladores e autorreguladores, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de aprovações e alterações em documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no regulamento do Fundo, resolve:

1. aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** (“Regulamento”).

Os termos definidos em letras maiúsculas utilizados neste Instrumento de Alteração e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 14 de fevereiro de 2022.

**BRUNO LUNA
PINHEIRO:082
60687747**
Assinado de forma digital por BRUNO LUNA PINHEIRO:08260687747
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010562897, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=27914898000160, ou=PRESENCIAL, cn=BRUNO LUNA
PINHEIRO:08260687747
Dados: 2022.02.14 16:46:09 -03'00'

**THAIS AYALA DE
BARROS
MAZZIERI:2133867384
0**
Assinado de forma digital por THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI:21338673840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009300320, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=60746948000112, ou=AR BRADESCO, cn=THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI:21338673840
Dados: 2022.02.14 16:44:01 -03'00'

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

Regulamento Consolidado

ÍNDICE

Capítulo I. Definições.....	3
Capítulo II. Denominação, Forma, Classificação, Prazo de Duração e Composição do Patrimônio do Fundo	10
Capítulo III. Público-Alvo do Fundo	11
Capítulo IV. Objetivo do Fundo	12
Capítulo V. Política de Investimento e Composição e diversificação da Carteira	12
Capítulo VI. Período de Investimento e Período de Desinvestimento	14
Capítulo VII. Administração, Gestão e Custódia	17
Capítulo VIII. Obrigações da Administradora e da Gestora	18
Capítulo IX. Distribuições.....	22
Capítulo X. Taxa de Administração e Taxa de Performance	23
Capítulo XI. Conflito de Interesses; Fundos Sucessores	26
Capítulo XII. Vedações à Administradora e à Gestora	27
Capítulo XIII. Destituição, Substituição e Renúncia da Administradora e/ou da Gestora	28
Capítulo XIV. Assembleia Geral de Cotistas	29
Capítulo XV. Capital Autorizado e Emissão de Cotas	36
Capítulo XVI. Características, Direitos, Distribuição, Subscrição e Integralização de Cotas.....	37
Capítulo XVII. Negociação e Transferência de Cotas.....	42
Capítulo XVIII. Encargos do Fundo.....	44
Capítulo XIX. Patrimônio Líquido Contábil	45
Capítulo XX. Exercício Social e Demonstrações Contábeis.....	46
Capítulo XXI. Fatores de Risco	47
Capítulo XXII. Informações ao Cotista e à CVM.....	62

Capítulo XXIII. Liquidação do Fundo	63
Capítulo XXIV. Sigilo e Confidencialidade.....	64
Capítulo XXV. Disposições Gerais	65
Capítulo XXVI. Foro de Eleição	65

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14º</u> deste Regulamento.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam os Fundos Alvo e os Investimentos no Exterior.
Ativos Alvo Investidos	Significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Ativos Investidos	Significam os Ativos Alvo Investidos e os Outros Ativos.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços, e seja uma dentre as seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 36º, "I"</u> , deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título

	de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 43º</u> deste Regulamento.
Classes	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Código ART ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da

	totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 16º</u> deste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 36º, Parágrafo Quinto</u> deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º, Parágrafo Único</u> deste Regulamento.

Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 19º</u> deste Regulamento.
Emissões	Significa a Primeira Emissão, ou quaisquer emissões de Cotas do Fundo, conforme hipóteses previstas no <u>Capítulo XV.Artigo 36º</u> deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2º</u> deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP e/ou outros veículos de investimento que tenham como política investir em ativos de acordo com o artigo 5 da Instrução CVM 578, que possam se tornar um Ativo Alvo Investido, nos termos deste Regulamento.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 15º</u> deste Regulamento.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a

	constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investimentos no Exterior	significam os FIP que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, dolo, má-fé e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e/ou ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, (iv) comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei no 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iv)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada

	uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa uma oferta pública de Cotas realizada com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no <u>Artigo 36º, Parágrafo Quarto</u> , deste Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 40º, Parágrafo Terceiro</u> , deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 48º</u> deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no <u>Artigo 11º</u> deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma

	associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas somente Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, revogando a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 a partir de 1º de junho de 2021.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do <u>Artigo 21º</u> deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do

documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II.

DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **BRDESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e

resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, por ocasião das Emissões.

Parágrafo Terceiro. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma Emissão serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação no Fundo. Sem prejuízo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora, mediante instruções do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para a hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Capítulo XVI.Artigo 43º deste Regulamento.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos (“Direitos e Obrigações Sobreviventes”). Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração, sem prejuízo do pagamento da remuneração devida à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a participação da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo receba aportes de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS,

sociedades seguradoras e resseguradoras, sociedades de capitalização e/ou entidades abertas de previdência complementar – EAPC, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, ao disposto no Artigo 8º, § 5º, II, “d”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, e ao disposto no art. 12, §5º da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, conforme alterada, a Gestora, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observados os limites previstos neste Regulamento e nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Artigo 8º. Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em *private equity*, *venture capital* e impacto, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário ou, ainda, coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.
- II. Investimento em Fundos Alvo:** o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, desde que observado o limite de:
- a) até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo, por Fundo Alvo, calculado no momento do investimento; e
 - b) até 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito de qualquer Fundo Alvo, devendo tal percentual ser considerado no nível do fundo master, nas hipóteses em que o Fundo Alvo fizer parte de estrutura master-feeder, sendo certo que o limitador desta alínea (b) não se aplicará no âmbito de operações de coinvestimento pelo Fundo.
- III. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- IV. Investimentos no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:
- a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
 - b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

VII. Coinvestimento nos Ativos Alvo: para fins do Artigo 10, §1º, V, do Anexo V, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. Na apuração dos limites estabelecidos no Artigo 9º acima deverão ser consolidadas as aplicações dos Ativos Alvo Investidos, geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso “I” do Artigo 9º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “I” do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 10º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, por intermédio da Gestora e/ou da Gestora dos referidos Ativos Alvo Investidos, no processo decisório das sociedades alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

CAPÍTULO VI.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XI deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 43º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Alvo Investidos;
- III. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Alvo Investido; ou
- IV. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas

justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

- III. Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso “I” do Artigo 9º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item “IV” acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, inclusive prestar os serviços de custódia e escrituração das cotas do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.375.134/0001-44, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 2669, de 6 de dezembro de 1993, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão (“Gestora”). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, § 1º, XXI, do Anexo V do Código ART ANBIMA. Na hipótese da saída ou substituição de membro(s) da Equipe-Chave da Gestora, conforme descrita no Compromisso de Investimento, a Gestora deverá comunicar os Cotistas do fato e contratar novo(s) membro(s) ou alocar/promover funcionário(s) para a Equipe-Chave com experiência similar à(s) do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Custodiante. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Custodiante”).

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “I” deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XVI.** cumprir integralmente e a todo tempo as legislações e regulamentações anticorrupção e antissuborno e outras leis com finalidade semelhante; e
- XVII.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I. prospectar, negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II. firmar, em nome do Fundo, memorandos de entendimento (*MoU*), compromissos ou acordos de acionistas e de cotistas relativos aos Ativos Alvo Investidos, bem como outros instrumentos de natureza similar ou diversa, que sejam úteis ou necessários para concretizar ou assegurar o investimento pelo Fundo nos Fundos Alvo e/ou a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, observadas as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- III. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- IV. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- VII. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- IX. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de

recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

- X.** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos por parte do Fundo;
- XI.** decidir sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 29º, VIII, deste Regulamento;
- XII.** propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XIII.** a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial de Cotas, conforme o caso;
- XIV.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- XV.** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento;
- XVI.** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XVII.** fornecer aos Cotistas, mediante envio por correio eletrônico aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora, no mínimo 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- XVIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XIX.** assegurar que os Fundos Alvo mantenham a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades alvo, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;
- XX.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- XXI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- XXII.** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- XXIII.** cumprir integralmente e a todo tempo as legislações e regulamentações anticorrupção e antissuborno e outras leis com finalidade semelhante; e
- XXIV.** designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades de gestão de recurso de terceiros dentro da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: [https://www.bradescoasset.com.br/BRAM/static_files/portal/files/Governanca/Norma de Exercício de Direito de Voto.pdf](https://www.bradescoasset.com.br/BRAM/static_files/portal/files/Governanca/Norma_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto.pdf)

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos ativos nos quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora (as “Distribuições”), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Alvo Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Sétimo do Artigo 43º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 21º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Taxa de Administração. Durante todo o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, custodiante e Gestora, o valor correspondente a (“Taxa de Administração”):

- I. durante o Período de Investimento: 1,15 % (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido durante o primeiro ano do Período de Desinvestimento, sendo que a cada ano subsequente ao

primeiro ano do Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será reduzida em 0,10% (dez centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês posterior ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Terceiro. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

Parágrafo Quarto. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo custodiante e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sexto. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 28º deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Nono. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Parágrafo Décimo. Os Suplementos de emissão de Cotas do Fundo poderão dispor acerca taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

Artigo 21º. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), calculada e provisionada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial; e
- III. Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (*Catch Up*) até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado por cada Cotista: **(a)** 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora; e **(b)** 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

Artigo 22º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Performance Antecipada”):

$$\text{TPA} = [10]\% \times [(\text{VPL} + \text{A}) - \text{CIA}], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5° (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 23º. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 24º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo (“Fundos Sucessores”), até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital, ou realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, com objetivos similares aos do Fundo não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, ou **(ii)** estruturação de veículos para coinvestimento com o Fundo.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 25º. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 29º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII.** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de bens imóveis;
 - b)** na aquisição de direitos creditórios; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X.** praticar qualquer ato de liberalidade.
- XI.** investir em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 26º. Operações Vedadas. Salvo se prevista neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operação, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

- I.** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II.** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 27º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 28º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia e/ou destituição, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de remuneração pelos serviços prestados ao Fundo.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 29º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso I do <u>Artigo 36º</u> ;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII. a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
X. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XI. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no <u>Artigo 26º</u> , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI. a alteração da classificação do Fundo, conforme previsto no Artigo 22, do Anexo V, do Código ART ANBIMA;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.
XVII. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundos Sucessores, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital, ou realização (ou comprometimento de realização) de investimentos em Ativos Alvo, equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas presentes.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XVIII. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas.
XIX. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta; e	Maioria, no mínimo, das Cotas Subscritas.
XX. a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas Subscritas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 30º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores;
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance; e
- IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I, II e IV do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 31º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze)

dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 33º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, podendo ser transmitida a resposta escrita via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 29º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Artigo 34º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão transmitir o voto escrito por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “(e)” e “(f)” do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 35º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma

de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 36º. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato do administrador nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora (“Capital Autorizado”), limitado ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para a emissão de Cotas Classe A, Classe B e/ou novas classes de Cotas, sem que seja computado, para este limite, o montante do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, que deverá ser excluído do cálculo do Capital Autorizado; ou
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato do administrador que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, em até 6 (seis) meses da Data de Início do Fundo, o preço de emissão das novas cotas será o mesmo preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado após o prazo acima, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida pela Gestora, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado

das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do inciso I deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito de Oferta Pública de Cotas, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Quinto. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado direta ou indiretamente pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Artigo 37º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada, caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI.

CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 38º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 39º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e B, sendo que as novas Classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 43º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, podendo os respectivos Suplementos dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimento que investem no Fundo (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos do Artigo 39º acima terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 40º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Restrita, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 41º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 42º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 43º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério da Gestora e observado o disposto nos respectivos Suplementos, mediante **(i)** integralização autorizada previamente pelo Cotista, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimentos, ou **(ii)** atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Regulamento e dos Boletins de Subscrição, e serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação no Fundo, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, a Administradora, mediante orientação da Gestora, requererá que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do Capital Subscrito e não integralizado dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data de Início do Fundo (“Valor de Equalização”). Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após Data de Início do

Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, o que poderá ser feito em qualquer das seguintes formas:

- I. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora no ato de subscrição das Cotas; ou
- II. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, caso o Gestor opte pelo disposto no inciso II, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo até atingir o Valor de Equalização.

Parágrafo Quarto. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 34º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado. Em caso de primeiro inadimplemento, por um Cotista, de sua obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, o Cotista inadimplente terá um período de cura de 5 (cinco) dias, contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, para regularizar a integralização de Cotas e evitar a sua constituição em mora, bem como as penalidades previstas neste Regulamento. Ultrapassado o período de cura sem que o Cotista tenha realizado o pagamento, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o

ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.

Parágrafo Sexto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Quinto acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 34º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Oitavo. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

Parágrafo Nono. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Décimo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 44º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 45º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização autorizadas previamente, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Artigo 46º. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião **(i)** do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 47º. Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII.** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX.** inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- X.** inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

- XI.** despesas com a liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII.** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo;
- XIII.** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV.** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XVII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora ou à Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Artigo 10, §§ 2º e 3º, do Anexo V do Código ART ANBIMA despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxas de supervisão ANBIMA e taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, são passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, desde que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e que estejam devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro. As contribuições mencionadas no inciso XIV do caput deste artigo incluem os valores referentes à manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART ANBIMA e sua respectiva base de dados.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 48º. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 49º. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 50º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 51º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 52º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 53º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se

utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 54º. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXI, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados nos Ativos Investidos terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Parágrafo Quarto. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- II. **Risco de crédito:** Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativo Alvo. O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;
- III. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- IV. **Risco de precificação:** A precificação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;
- V. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a

ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, sem prejuízo da possibilidade de investimentos em ativos no exterior, conforme previsto no inciso IV, do Artigo 9º deste Regulamento, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

- VI. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;
- VII. Risco de epidemia ou pandemia:** surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar um efeito adverso relevante na economia

global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de seus Ativos Investidos e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;

- VIII. Riscos de alterações da legislação tributária:** Alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; a (ii) criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Nesse contexto, o Governo recentemente apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que prevê alterações na tributação sobre a renda. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- IX. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou os Ativos Investidos poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios dos Ativos Investidos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou os Ativos Investidos obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Investidos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- X. Amortização e/ou resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser

amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão de Ativos Investidos e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

- XI. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- XII. Risco de patrimônio líquido negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- XIII. Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração;
- XIV. Riscos relacionados aos Ativos Alvo Investidos:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em valores mobiliários de emissão de

Ativos Alvo Investidos, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais investimentos envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido nos Ativos Alvo Investidos. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo Investidos, (ii) solvência dos Ativos Alvo Investidos e (iii) continuidade das atividades dos emissores dos Ativos Alvo Investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Os Fundos Investidos devem participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos. Tal participação pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo pode envolver investimentos indiretos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos indiretos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade dos Ativos Alvo Investidos de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo ou dos Ativos Alvo Investidos, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas

companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos dos Ativos Alvo Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para os Ativos Alvo Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da companhia e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. Os Ativos Alvo Investidos podem ter participações minoritárias em sociedades, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais sociedades. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em um determinado Ativo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face do Ativo Alvo e dos demais investidores, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos ou das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Alvo Investido ou sociedade investida pelo Ativo Alvo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma sociedade investida por um Ativo Alvo Investido, o Ativo Alvo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira da respectiva sociedade típicas em situações de venda de participação societária. O Ativo Alvo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Ativo Alvo Investido aos adquirentes da sociedade investida, o que pode afetar o valor dos valores mobiliários de emissão do Ativo Alvo Investido e, indiretamente, das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Ativo Alvo Investido, com a diminuição de sua participação na respectiva sociedade investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da sociedade investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento;

XV. Riscos Setoriais: Investimentos em Ativos Alvo Investidos envolvem riscos relacionados aos setores em que os Ativos Alvo Investidos atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma dos Ativos Alvo Investidos acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Alvo Investidos acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Ativos Alvo Investidos que investem em sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações destas sociedades investidas por Ativos Alvo Investidos estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho dos Ativos Alvo Investidos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais as sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos podem vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como investidor dos Ativos Alvo Investidos, ou que os Ativos Alvo conseguirão exercer todos os seus direitos como investidores das sociedades por eles investidas, nem de que, caso o Fundo ou os Ativos Alvo Investidos consigam exercer tais direitos, conforme aplicável, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Assim como quaisquer outras empresas disponíveis no mercado, algumas das sociedades investidas pelos Ativos Alvo Investidos que integram a Carteira possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que **(i)** algumas das companhias venham a compor a carteira dos Ativos Alvo Investidos podem ser empresas disruptivas ou de tecnologia, e **(ii)** tais empresas estão submetidas, via de regra, a riscos específicos, especialmente envolvendo a superveniência de leis e regulações que afetem ou restrinjam seu mercado relevante, bem como de novos entrantes, nacionais e internacionais, que concorram na sua respectiva área de atuação, e desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive *softwares*, *hardwares* e serviços financeiros e de *e-commerce*, é

possível que tais companhias apresentem uma performance inferior, no curto prazo, quando comparados a outras companhias não disruptivas ou de tecnologia. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo Investidos e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outros fundos;

- XVI. Risco sobre a propriedade dos Ativos Investidos:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão dos Ativos Alvo Investidos, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais valores mobiliários;
- XVII. Risco de diluição:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários que venham a ser realizados pelos Ativos Alvo Investidos. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital ou emissões de valores mobiliários dos Ativos Alvo Investidos no futuro, o Fundo poderá ter sua participação nestes Ativos Alvo Investidos diluída;
- XVIII. Risco de não realização de investimentos pelo Fundo:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização;
- XIX. Risco de investimento em Ativos Alvo sediados no exterior:** O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em Ativos Alvo sediados no exterior e, conseqüentemente, a performance do Fundo pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os Ativos Investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que o Fundo investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das

taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Não há garantia de que a Gestora avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Não há certeza de que eventuais estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial serão eficazes em termos de custo, assim a Gestora pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente;

XX. Risco de potencial conflito de interesses. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Ativos Alvo nos quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

XXI. Risco de concentração: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissor;

XXII. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

XXIII. Risco de descontinuidade: Este Regulamento estabelece a possibilidade de liquidação antecipada do Fundo mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato;

XXIV. Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste

Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

XXV. Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe de Cotas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XXVI. Risco relacionado à amortização. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Fundos Alvo e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas e realizar as Distribuições está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

XXVII. Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou administrados pelo Administrador. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Os integrantes da Equipe-Chave da Gestora poderão dedicar parcela de seu tempo e atenção a questões relacionadas a outros fundos de investimento que venham a ser geridos pela Gestora.

XXVIII. Risco de Prazo de Duração. O Fundo possui Prazo de Duração pré-determinado, que pode ser prorrogado nos termos deste Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou não seja prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal de acordo com a conjuntura de mercado ao final do Prazo de Duração, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar adversamente o retorno do Fundo.

XXIX. Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas. A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do Fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

XXX. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora. A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários; e (iv) comprovada prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, ou de atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, identificados pela Lei no 9.613/98, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iv)” acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item “(iii)”, será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do Capítulo X. Artigo 22º deste Regulamento.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

XXXI. Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira. A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Ativos Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei

Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Ativos Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

XXXII. Riscos regulatórios. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

XXXIII. Risco jurídico. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

XXXIV. Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nos Ativos Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Ativos Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos

usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

XXXV. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nos Ativos Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

XXXVI. Risco relativo a não substituição da Administradora ou da Gestora. Durante a vigência do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento do Fundo, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

XXXVII. Risco de saída de profissionais da Equipe-Chave da Gestora: A gestão da carteira do Fundo e acompanhamento das atividades do Fundo depende dos serviços de pessoal técnico na equipe da Gestora para a execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes da Equipe-Chave, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível e/ou treinado no momento da necessidade. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Gestora de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa em sua Equipe-Chave para a manutenção das operações, a Gestora poderá ser incapaz de gerir a carteira

do Fundo de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e à aquisição dos Ativos Alvo.

XXXVIII. Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como, a título exemplificativo, recuperação judicial e falência, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 55º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 56º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 57º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela Diretoria da ANBIMA, conforme previsto no Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 58º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 28º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 59º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora promoverá o desinvestimento/ alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso III do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 60º. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 61º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 62º. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das

informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 64º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 65º. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: <https://bemdtvm.bradesco/> ou o bemdtvm@bradesco.com.br.

Artigo 66º. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 67º. Foro de Eleição. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas Classe B do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas Classe B do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Classe de Cotas	Classe B.
Montante Total da 1ª Emissão	No mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe B e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe B, acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta Restrita e de distribuição via melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser assinado e da regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será intermediada pelo BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir da apresentação para a CVM da comunicação de início e vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a

	24 (vinte e quatro) meses contados do envio à CVM do comunicado de início da Oferta.
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.
Classe de Cotas	Classe B.

* * *

Suplemento referente à 2ª Emissão de Cotas Classe A do Bradesco Explorer Private Equity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão de Cotas Classe A do Fundo ("2ª Emissão") e Oferta de Cotas da 2ª Emissão	
Classe de Cotas	Classe A.
Montante Total da 2ª Emissão	No mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A e, no máximo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas Classe A, acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional	<p>O montante de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A da 2ª Emissão, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe A da 2ª Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas Classe A da 2ª Emissão objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, mediante deliberação da Administradora, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas Classe A da 2ª Emissão são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.</p> <p>A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão</p>

	colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial	<p>Será admitida a subscrição parcial das Cotas Classe A da 2ª Emissão, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.</p> <p>Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o término do período de colocação definido no Contrato de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada.</p> <p>Para fins de esclarecimento, não haverá liquidação financeira da Oferta antes de concluído o procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, razão pela qual, em concluindo-se pela inviabilidade da Oferta, não haverá necessidade de restituição de valores, havendo apenas o cancelamento dos Pedidos de Reserva.</p>
Público Alvo	A Oferta será destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A da 2ª Emissão .
Preço de Integralização	Equivalente ao Preço de Emissão.
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A da 2ª Emissão.
Procedimento de Integralização	Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe A da 2ª Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A da 2ª Emissão subscreverão e integralizarão, à vista, Cotas do FIC-RF, especialmente constituído(s) para receber os

	recursos dos subscritores das Cotas Classe A, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.
Período de Colocação	Nos termos da Instrução CVM 400, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do Anúncio de Início, sendo que os documentos da Oferta poderão estabelecer a possibilidade de coletas de intenções de investimento durante determinado período de reserva, entre outros.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas Classe A da 2ª Emissão serão objeto de Oferta e de distribuição pública via melhores esforços de colocação, nos termos do contrato de distribuição a ser assinado e da Instrução CVM 400. A Oferta será intermediada pelo BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
Subscrição das Cotas	As Cotas Classe A da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta, por ocasião da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do Anúncio de Início da Oferta e vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses contados do Anúncio de Início da Oferta, sendo admitida a coleta de intenções de investimento, com período de recebimento de reservas que iniciará pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do aviso ao mercado e disponibilização do prospecto preliminar da Oferta nos termos do Artigo 44, parágrafo único, da Instrução CVM 400.
Integralização das Cotas	As Cotas Classe A da 2ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, devendo ser

	<p>observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe da 2ª Emissão, observados os procedimentos descritos no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento. Como exceção, nos casos em que, por quaisquer motivos, incluindo eventual bloqueio judicial de recursos detidos pelos Cotistas no FIC-RF, os recursos oriundos do resgate das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais diretamente no Fundo para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias, para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo.</p>
<p>Ambiente de Negociação</p>	<p>Inicialmente, as Cotas Classe A da 2ª Emissão não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo toda e qualquer transferência de Cotas Classe A da 2ª Emissão a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.</p>

* * *

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 74 página(s), protocolado sob o nº 414113 em 14/02/2022, registrado no Livro B sob o n.º 410069 em 14/02/2022, averbado à margem do registro n.º 398480 , nesta serventia. Osasco, 14 de Fevereiro de 2022. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 500,55, Estado R\$: 142,74, Secretaria da Fazenda R\$: 98,09, Reg Civil R\$: 26,73, Trib.Juстиça R\$: 34,10, MP R\$: 24,31, ISS R\$: 9,77, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 836,29

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/d5f36f22>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIOM000414113OM22H



Osasco, 14 de Fevereiro de 2022

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATOS ÚNICOS DA ADMINISTRADORA QUE APROVARAM A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Por este instrumento particular ("Instrumento"), o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 devidamente autorizado pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085, de 30 de agosto de 1989 ("Administrador"), neste ato representado por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de instituição administradora do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.391.569/0001-38 ("Fundo"), devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, no Livro B, sob o nº 398.480 em 01.09.2021, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, considerando que até a presente data não há cotas subscritas e o Fundo não iniciou as atividades, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de aprovações e alterações em documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no regulamento do Fundo ("Regulamento"), resolve:

1. aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento");
2. Aprovar a 2ª (segunda) emissão, pelo Fundo, de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Classe A, nominativas e escriturais ("Cotas da 2ª Emissão"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e no suplemento ao Regulamento, na forma do **Anexo II** ao presente Instrumento de Alteração, perfazendo o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) acrescido de montante decorrente de eventual Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) ("Montante Total da Oferta"), que será objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução n.º 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo admitida a subscrição parcial das Cotas da 2ª Emissão, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão, equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta" e "Oferta");

3. Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, em caso de excesso de demanda no âmbito da Oferta, o Fundo, conforme acordado com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), poderá distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada ("Opção de Lote Adicional"); e

4. Aprovar a contratação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta, conforme plano de distribuição e condições de subscrição e integralização especificados no contrato de distribuição a ser firmado entre o Fundo e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e em comum acordo com a gestora do Fundo, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta e as Cotas da 2ª Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o término do período de colocação definido no Contrato de Distribuição, a Oferta será automaticamente cancelada. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e dependerá de prévio registro perante a CVM. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta. Nos termos do Artigo 44, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder poderá realizar a coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, observado que o período de recebimento de reservas iniciar-se-á pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do aviso ao mercado e disponibilização do prospecto preliminar da Oferta.

Os termos definidos em letras maiúsculas utilizados neste Instrumento de Alteração e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES
NETO:1510630082
7

Assinado de forma digital por JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES NETO:15106300827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009265201, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=60746948000112, ou=AR BRADESCO,
cn=JOSE ARY DE CAMARGO SALLES
NETO:15106300827
Dados: 2021.12.14 15:08:11 -03'00'

THAIS AYALA
DE BARROS
MAZZIERI:2133
8673840

Assinado de forma digital por THAIS
AYALA DE BARROS
MAZZIERI:21338673840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009300320, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=60746948000112, ou=AR BRADESCO,
cn=THAIS AYALA DE BARROS
MAZZIERI:21338673840
Dados: 2021.12.14 15:03:07 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO I

Regulamento Consolidado

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 76 página(s), protocolado sob o nº 409339 em 14/12/2021, registrado no Livro B sob o n.º 405554 em 14/12/2021, averbado à margem do registro n.º 398480, nesta serventia. Osasco, 14 de Dezembro de 2021. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 467,12, Estado R\$: 132,97, Secretaria da Fazenda R\$: 90,63, Reg Civil R\$: 24,90, Trib.Juiz R\$: 32,38, MP R\$: 22,44, ISS R\$: 9,17, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 779,61

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/0c56abf9>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIXZ000409339XZ214



Osasco, 14 de Dezembro de 2021

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Por este instrumento particular ("Instrumento"), o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085, de 30 de agosto de 1989 ("Administrador"), neste ato representado por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de instituição administradora do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.391.569/0001-38 ("Fundo"), devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, no Livro B, sob o nº 398480 em 01/09/2021, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, considerando que até a presente data não há cotas subscritas e o **Fundo** não iniciou as atividades, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de aprovações e alterações em documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no regulamento do Fundo ("Regulamento"), resolve:

1. Aprovar o novo teor do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ("Regulamento");
2. Alterar o Montante Total da Oferta, conforme definido no ato particular realizado em 14 de dezembro de 2021 ("Ato de Aprovação da 2ª Emissão") e publicado na mesma data, que aprovou a 2ª (segunda) emissão de cotas classe A do Fundo ("2ª Emissão" e "Cotas Classe A da 2ª Emissão", respectivamente), para que passe a constar o Montante Total da Oferta de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas Classe A da 2ª Emissão, na forma do **Anexo II** ao presente Instrumento de Alteração.
3. Conseqüentemente, alterar o montante da Opção de Lote Adicional, que passará a ser de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe A da 2ª Emissão, totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe A da 2ª Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e no suplemento ao Regulamento, na forma do **Anexo II** ao presente Instrumento de Alteração.



INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB Nº 43.391.569/0001-38 – 4ª ALTERAÇÃO 21.12.2021

4. Substituir os serviços de administração fiduciária do Fundo, nomeando-se a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 3.067 de 06 de setembro de 1994 que passará a exercer as funções de Administrador do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, conforme consolidado e acostado ao **Anexo I** ao presente Instrumento de Alteração

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 21 de dezembro de 2021.

JOSE ARY DE
CAMARGO SALLES
NETO:1510630082

Assinado de forma digital por JOSE ARY DE CAMARGO SALLES
NETO:15106300827
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009265201, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=60746948000112, ou=AR
BRADESCO, cn=JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO:15106300827
Dados: 2021.12.21 15:35:24 -03'00'

THAIS AYALA
DE BARROS
MAZZIERI:213
38673840

Assinado de forma digital por THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI:21338673840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009300330, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=60746948000112, ou=AR
BRADESCO, cn=THAIS AYALA DE BARROS MAZZIERI:21338673840
Dados: 2021.12.21 14:22:29 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.

ANEXO I

Reglamento Consolidado

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

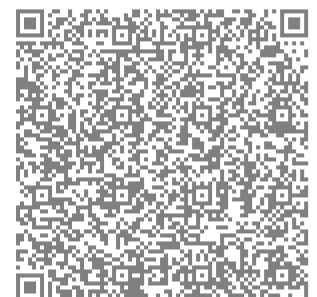
REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 80 página(s), protocolado sob o nº 409912 em 21/12/2021, registrado no Livro B sob o n.º 406102 em 21/12/2021, averbado à margem do registro n.º 398480, nesta serventia. Osasco, 21 de Dezembro de 2021. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 489,60, Estado R\$: 139,37, Secretaria da Fazenda R\$: 94,99, Reg Civil R\$: 26,10, Trib.Juстиça R\$: 33,94, MP R\$: 23,52, ISS R\$: 9,61, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 817,13

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/5a4f8782>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TITX000409912TX21Q



Osasco, 21 de Dezembro de 2021

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO BRADESCO BBI S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**") da oferta pública de distribuição primária de cotas Classe A ("**Oferta**") da segunda emissão do **BRADESCO EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, classificado na categoria multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME nº 43.391.569/0001-38 ("**Fundo**"), administrado pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela comissão de valores mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria administração fiduciária, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00 ("**Administrador**"), vem, pela presente, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto preliminar de distribuição pública primária de cotas classe A da segunda emissão do Fundo ("**Prospecto Preliminar**") e que integrarão o prospecto definitivo de distribuição pública primária de cotas classe A da segunda emissão do Fundo ("**Prospecto Definitivo**") são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, do Administrador e de suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

DocuSigned by:

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

Luis Felipe Thut Maciel

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Assinado por: LUIS FELIPE THUT MACIEL:30820099805

CPF: 30820099805

Papel: Diretor

Data/Hora da Assinatura: 03/01/2022 | 13:50:37 PST

Nome: **Luis Felipe Thut Maciel**

Nome:

Cargo: **Diretor**

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUE OS OUTORGADOS POSSAM REPRESENTAR O SUBSCRITOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY – FUNDO INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA QUE DELIBERARÁ SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O FUNDO POSSA INVESTIR EM FUNDOS ALVO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E/OU GERIDOS PELA GESTORA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DE DETERMINADAS CONDIÇÕES

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, *[nacionalidade]*, *[estado civil]*, *[profissão]*, portador da cédula de identidade RG nº *[•]*, expedida pelo *[órgão emissor]*, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº *[•]*, residente e domiciliado na cidade de *[•]*, Estado de *[•]*, na *[endereço]* {OU} **[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, *[tipo societário]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº *[•]*, com sede na cidade de *[•]*, Estado de *[•]*, na *[endereço]*, neste ato representada nos termos do seu *[contrato social / estatuto social]* {OU} **[NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR]**, *[na qualidade de administrador / gestor]* e representante dos fundos de investimento constituídos nos termos da regulação aplicável indicados no Anexo I, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) ao exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº *[•]*, com sede na cidade de *[•]*, Estado de *[•]*, na *[endereço]*, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, como seus legítimos e bastante procuradores, podendo agir em conjunto ou isoladamente: **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **JOYCE COSTACURTA PACHECO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **CHRISTIANO MARQUES DE GODOY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 151.824, **MICHELE DA SILVA GONSALES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **JOSÉ ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 235.571, **DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **LIVIA BEATRIZ SILVA DO PRADO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.427 (“**Outorgados**”), com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante: **(i) representar** a Outorgante, na qualidade de cotista do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY – FUNDO INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“**Fundo**”), inscrito no CNPJ sob o nº 43.391.569/0001-38, em assembleia geral de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), a ser convocada e realizada a qualquer momento após a divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública primária de distribuição das cotas classe A da 2ª (segunda) emissão do Fundo (“**Oferta**”), desde que durante o Período de Investimento, para deliberar sobre a possibilidade de o Fundo aplicar seus recursos, mediante investimentos realizados nos mercados primário e/ou secundário, em cotas de fundos de investimento **(x)** geridos pela **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.375.134/0001-44, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino

Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, na qualidade de gestor de recursos do Fundo ("Gestor") e/ou por sociedades de seu grupo econômico, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor e que venha a substituí-lo na qualidade de gestor de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico do gestor de recursos substituto e/ou (y) administrados pela **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede no município de Osasco e estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem numeração, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00 ("Administrador"), bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Administrador, ou por entidade que venha a substituí-lo, no âmbito dos quais o respectivo administrador não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos, desde que sejam observadas as seguintes condições: (a) o fundo de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo possua, no mínimo, o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando somados os valores disponíveis a título de capital comprometido e patrimônio líquido, na respectiva data de aquisição; e (b) as cotas que venham a ser adquiridas pelo Fundo não representem percentual superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, exclusivamente na data do investimento, sendo que (1) tal limitação não será aplicável em hipóteses de coinvestimento e investimento conjunto autorizadas pela Política de Investimento, constante do Regulamento do Fundo, e (2) no âmbito de estruturas de investimento "master-feeder", o percentual de 40% (quarenta por cento) referido neste item e o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referido no item "(a)" acima deverão ser observados exclusivamente no nível do fundo "master", isto é, no fundo destinado a receber as aplicações do(s) fundo(s) "feeder(s)" ("Operações Pretendidas" e "Assembleia de Conflito de Interesses", respectivamente); (ii) votar, em nome da Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo, na Assembleia de Conflito de Interesses, conforme orientação de voto abaixo indicada; e (iii) assinar e rubricar a ata da Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo livro de atas de assembleias gerais e livro de presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesses e tivesse praticado tais atos pessoalmente.

A Outorgante neste ato reconhece que as matérias descritas acima representam situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Instrução nº 578/16 da Comissão de Valores Mobiliários, e que a outorga da presente procuração constituirá expressa autorização da Outorgante para que o Fundo possa, mediante o atendimento das condições descritas acima, (i) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor e que venha a substituí-lo na qualidade de gestor de recursos do fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico do gestor de recursos substituto e/ou (ii) investir em cotas de fundos de investimento administrados fiduciariamente pelo Administrador ou por entidade que venha a substituí-lo, desde que geridos discricionariamente por terceiros, no âmbito dos quais o Administrador e/ou entidade que venha a substituí-lo não tenha discricionariedade com relação à análise e seleção dos ativos a serem investidos.

Nos termos do presente instrumento, os Outorgados poderão praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, observado que o exercício do direito de voto quanto às Operações Pretendidas na Assembleia de Conflito de Interesses será realizado de acordo com a seguinte orientação de voto:

aprova, sem qualquer ressalva.

aprova, com as seguintes ressalvas:

rejeita.

abstém-se.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta procuração está condicionada, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à materialização e manutenção, pela Outorgante, da qualidade de cotista do Fundo quando da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, sendo que, caso a Outorgante não se torne ou deixe de ser cotista do Fundo à época da realização da Assembleia de Conflito de Interesses, esta procuração será considerada automaticamente revogada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta procuração está sendo outorgada **facultativamente** pela Outorgante aos Outorgados, sendo que a Outorgante **DECLARA** ter tido acesso, antes da outorga desta procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício de seu direito de voto, conforme descritos no compromisso de investimento, no prospecto e no regulamento do Fundo.

A presente procuração é outorgada pela Outorgante aos Outorgados, os quais necessariamente não prestam os serviços de administração, gestão, custódia qualificada ou consultoria dos ativos do Fundo, tampouco são parte relacionada ao Administrador, ao Gestor e/ou ao custodiante do Fundo.

A Outorgante, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo até a data da Assembleia de Conflito de Interesses, poderá revogar a presente procuração unilateralmente ou instruir os Outorgados a votarem contrariamente à matéria objeto de deliberação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador com o assunto "Revogação de Procuração" – (Bradesco Explorer FIP)" ao endereço eletrônico dac.admfid@bradesco.com.br, com cópia para (a) o Gestor, no endereço eletrônico produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br e regulatorio@bram.bradesco.com.br, e (b) os Outorgados, no endereço eletrônico contato@alfm.adv.br; ou (ii) comparecimento pelo Outorgante à referida assembleia para exercício pessoal do seu voto.

A Assembleia de Conflito de Interesses será realizada: **(i)** em data a ser definida oportunamente pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, no instrumento de convocação; **ou (ii)** dispensando-se o envio de convocação, nos termos do Artigo 26, §1º, da Instrução CVM 578, caso os Outorgados sejam constituídos como representantes da totalidade de cotistas do Fundo, por meio de procurações contendo, tal como neste instrumento: **(a)** poderes específicos para representação dos cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses; e **(b)** orientação pelos cotistas do voto a ser proferido na Assembleia de Conflito de Interesses.

Esta procuração, que foi aceita e assinada em via digital pela Outorgante, será válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro, ficando vedado o seu substabelecimento, observada a possibilidade de revogação descrita acima.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

[INVESTIDOR]

ANEXO I AO MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUE OS OUTORGADOS POSSAM REPRESENTAR O INVESTIDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA QUE DELIBERARÁ SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O FUNDO POSSA INVESTIR EM FUNDOS ALVO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E/OU GERIDOS PELO GESTOR MEDIANTE, O ATENDIMENTO DE DETERMINADAS CONDIÇÕES

Fundo/Razão Social	Custodiante	CPF/CNPJ	Quantidade	PU	Financeiro
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]

**MINUTA DO PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A DA 2ª EMISSÃO DO**

**BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**